



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2010**

**PROCESSO Nº . 02070.003716/2009-15**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados deste Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: [licitacaoiguacu@icmbio.gov.br](mailto:licitacaoiguacu@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Foz do Iguaçu/PR, de de 2010

Presidente da CEL

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/ICMBio/2010.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º. 001/2010  
PROCESSO N.º. 02070.003716/2009-15**

A Comissão Especial de Licitação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, designada pela Portaria n.º. 121 de 15 de março de 2010, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de Concorrência, do tipo "**MELHOR TÉCNICA E PREÇO**", para a concessão da prestação de serviços de apoio ao uso público, na área do Parque Nacional do Iguaçu, localizado no Município de Foz do Iguaçu/PR, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

## **1. DA ABERTURA**

**1.1** No dia, hora e local abaixo indicado se fará à abertura do certame:

**TIPO DA LICITAÇÃO:** MELHOR TÉCNICA E PREÇO

**DATA DE ABERTURA:** 21/06/2010

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Auditório da Sede Administrativa do Parque Nacional do Iguaçu, BR 469, Km 22,5, Foz do Iguaçu/Pr.

**1.2** Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário;

**1.3** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- |                  |                                                                                          |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Projeto Básico                                                                           |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo de Carta de Credenciamento.                                                       |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos                                |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 10 da Lei nº 9.605/98            |
| <b>ANEXO VI</b>  | Modelo de Declaração Independente de Proposta                                            |

**ANEXO VII** Modelo de Declaração de Vistoria

**ANEXO VIII** Minuta de Contrato

## **2. DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a concessão mediante contrato administrativo, da prestação de serviços de apoio ao uso público, na área do Parque Nacional do Iguaçu, compondo-se da operação de roteiro turístico denominado “Macuco”, que consiste em passeio de barco por via fluvial, até o limite de navegabilidade próximo às Cataratas do Iguaçu, com a possibilidade ainda de: caminhada em trilhas, rafting, canionismo na cachoeira do Macuco, transporte terrestre de passageiros no trecho entre a BR 469, Km 25 (recepção do Macuco) e o Porto do Macuco sob a condição de operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento ecoturístico dos serviços exploráveis concedidos, com todos os encargos decorrentes.

## **3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

**3.1** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

**3.2** Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

**3.2.1** Portadora de Carta de Credenciamento, nos termos do modelo constante do anexo II do presente edital ou procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

**3.2.2** Portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

**3.3** A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

**3.4** Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA ou de PROPOSTA DE PREÇOS;

**3.5** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação, inclusive no caso de consórcios.

**3.6** Qualquer manifestação em relação à presente licitação, especialmente prévias à abertura da sessão pública, fica condicionada à apresentação pelo manifestante do documento de identificação e dos documentos constantes do subitem 3.2.1 e 3.2.2.

**3.6.1** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder

pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:**

**4.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Licitação, à vista dos originais;

**a)** No caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

**4.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25. de novembro de 2002;

**a)** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

**4.1.3** Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação.

**4.1.4** Não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública;

**4.1.5** Estejam constituídas em consórcios, observadas as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

**a)** Comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**b)** Indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;

**c)** Todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

**d)** Para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**e)** Para efeito de qualificação econômico – financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**f)** As empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando um outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

**g)** Sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o **registro** do consórcio;

**h)** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**i)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

**4.1.6** As empresas estrangeiras em funcionamento no país.

**4.2** Não poderão participar desta licitação:

**4.2.1** As empresas consorciadas, através de mais de um consórcio;

**4.2.2** As empresas ou consórcios que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**4.2.3** As empresas ou pessoas jurídicas que sejam constituídas em sociedades cooperativas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, (Cláusula Primeira, do Termo de Conciliação MPT/AGU – Processo 01082-2002-020-10-00-0, Homologado pelo TRT – 10ª Região – Processo 20ªVTB/DF Nº 1082/02), Anexo V do Edital, considerando que o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa, visto que apresenta as seguintes características:

**a)** Mecanismos de **comando e controle** visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

**b)** Relação de **hierarquia** técnica e funcional entre os profissionais;

**c)** Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

**4.3** No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:

**4.3.1** Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país de origem, notorizadas e autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do documento e traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

**4.3.2** Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar documentação comprobatória de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à concessão pretendida.

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**5.1** O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no item 1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇOS**;

**5.1.1** Encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

## 5.2 A licitação será processada em 3 (três) fases:

**5.2.1** Abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às 09:00. - **horário local, do dia 21 de junho de 2010** conforme se encontra contemplado no item 1 deste Edital;

a) Esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO” de todas as LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as LICITANTES que atendam às exigências contidas no item 6 deste Edital e do Projeto Básico – Anexo I.

**5.2.2** Fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior, onde os Estudos Técnicos serão apresentados pelas proponentes e comparados com o padrão mínimo estabelecido neste edital e no Projeto Básico para efeito de classificação ou eliminação para a próxima fase.

**5.2.3** Fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 3, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior.

a) Será feita a análise dos documentos contidos no envelope nº 3 “PROPOSTA DE PREÇOS” das LICITANTES habilitadas e que tiveram sua Proposta Técnica aceita, sendo considerada vencedora a LICITANTE que atenda às exigências contidas neste Edital e no Projeto Básico – Anexo;

## 5.3 Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

**5.3.1** Credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem 3.2 deste Edital;

**5.3.2** Abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

**5.3.3** Verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “on line” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

a) Ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes de documentação e propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para providências;

b) Depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;

c) No caso de inhabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inhabilitações;

**5.3.4** Em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura do envelope da **PROPOSTA TÉCNICA**;

a) Caso não haja possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estejam presentes todos os representantes devidamente credenciados, ou ainda, a empresa licitante não se manifeste expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado da habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade de Conservação. O resultado será disponibilizado também no “site” [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br);

b) Nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

**5.3.5** Será feita a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

**5.3.6** Exauridas todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS** das licitantes habilitadas;

a) No dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA TÉCNICA**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica será realizada pela Comissão Especial de Licitação, sendo concedida vista aos licitantes presentes à sessão, que os rubricarão;

**5.3.7** Exauridas as etapas da análise da Proposta Técnica e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas e que tiveram suas Propostas Técnicas aceitas;

a) No dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 3 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas e que tiveram sua Proposta Técnica aceita, cuja conferência e rubrica será realizada pela Comissão Especial de Licitação, sendo concedida vista aos licitantes presentes à sessão, que os rubricarão;

**5.4** No caso de desclassificação de todas as propostas das licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

**5.5** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

**5.6** Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1. Para habilitação na presente licitação as empresas deverão:**

**6.1.1** Estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” ao referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo ainda apresentar os documentos abaixo enumerados.

a) Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Especial de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

**6.1.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo III**;

**6.1.3** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

**6.1.4** Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605/98, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

**6.1.5** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02**, de 16 de setembro de 2009. Publicada no D.O.U, nº. 178, seção I, pág. 80, de 17.09.09, de acordo com o **Anexo VI** deste Edital;

**6.1.6** Termo de vistoria, nos moldes da Minuta constante do **Anexo VII**, devidamente assinado por servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria, comprovando ter a empresa, vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

**6.1.7** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

**6.1.8** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e pertinentes com o objeto desta licitação, notadamente sobre as parcelas mais relevantes aqui descritas como passeios turísticos fluviais e rafting, além de outras parcelas relevantes de serviços previstos na concessão e que venham a retificar a sua capacidade.

**6.1.9** As Licitantes deverão por si ou por meio de uma sociedade integrante do seu grupo econômico ou de Contratada, apresentar Garantia da Proposta prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor objeto da contratação, nesta data estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

a) A critério exclusivo da Licitante a Garantia da Proposta poderá ser prestada por caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



b) A caução em dinheiro e o título da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; o seguro-garantia deverá ser apresentado obrigatoriamente com o comprovante de pagamento do prêmio; e a fiança bancária deverá ser apresentada obrigatoriamente na via original, contendo subscrição de duas testemunhas e formas de todos os signatários reconhecidas em cartório e com renúncia expressa ao direito de preferência previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**6.1.10** A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *on line* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) Caso algum índice do subitem anterior seja menor ou igual a 1,0 (um), a licitante deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 1.200.000,00) e o Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

d) A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com índices do balanço (LG, SG e LC) maiores que 1,0 (um) estará dispensada de apresentar os documentos da alínea "a", deste subitem.

e) No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação nesta licitação, conforme o disposto no inciso III do art. 33 da Lei nº 8.666/93, sendo que todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior que 1,0 (um).

**6.2** A documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, **SEND O VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –  
ICMBIO  
UAAF FOZ DO IGUAÇU  
CONCORRENCIA Nº 01/2010**

## **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº:**

**6.3** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao subitem 6.1 deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

### **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1** No Envelope Nº 2 a proponente deverá apresentar sua proposta técnica, devidamente compatibilizada com o Edital e seus anexos, e observados os padrões ali indicados, nos quais explicitamente os tópicos principais adiante descritos.

**7.2** A proponente deverá apresentar o plano de operacionalização dos serviços objeto da concessão de uso, demonstrando a compatibilidade deste com a natureza e destinação específica do Parque, apontando com clareza, pelo menos:

**7.2.1** Conhecimento da situação;

**7.2.2** Os serviços, produtos, equipamentos, sistemas, atrações e utilidades que disponibilizará nas áreas objeto da concessão, acompanhados de cronograma físico de implantação, cabendo à proponente prever e indicar, dentre outros aspectos:

**a)** Os mecanismos que pretende implementar para promover um padrão desejável para a prestação de serviços no Parque em questão, considerados os serviços a que concorre para obter a concessão dos mesmos devendo ser observados os estudos de capacidade de carga realizados e no Plano de Manejo;

**b)** Descrever detalhadamente o sistema de saneamento básico, previsto para as áreas e serviços objetos da concessão, contendo os anteprojetos dos sistemas de tratamento de dejetos, coleta, reciclagem, armazenamento de lixo, e destino final dos efluentes e resíduos sólidos de acordo com a Resolução do CONAMA, Classe 1;

**c)** Descrever detalhadamente o programa de manutenção, vigilância e conservação dos equipamentos, trilhas e demais locais de visitação inseridos na operação, com respectivos ciclos de serviços, devidamente previstos ao longo de cronograma que reflita todo o período da concessão;

**7.2.3** O plano de administração e gerenciamento detalhado, englobando:

**a)** A estrutura organizacional a ser implantada, apresentando a equipe técnica e de apoio administrativo que mobilizará para a execução do objeto licitado, bem como o organograma de utilização integrada deste pessoal;

**b)** Sistema de bilhetagem informatizado a ser utilizado ou outro sistema sugerido;

**c)** Sistemas informatizados de gerenciamento e controle de operação e manutenção, com indicação dos relatórios que serão gerados e sua periodicidade;

**d)** Programa detalhado de treinamento de sua equipe, definindo os parâmetros indicadores da qualidade dos serviços prestados.

**7.2.4** Um programa de monitoramento detalhado, a ser desenvolvido durante todo o período da concessão. Este programa deve submeter relatórios ao ICMBio, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses e 1(um) relatório consolidado anual. O programa deverá atender entre outros aspectos:

- a)** Qualidade de visitação e sistema de pesquisa da satisfação e opinião do usuário com relação à qualidade dos serviços e informações prestadas;
- b)** Uso e conservação das trilhas e áreas de visitação relacionadas à operação;
- c)** Impacto das atividades (biótico e abiótico);
- d)** Tratamento de resíduos;
- e)** Aspectos de segurança das atividades, de prevenção e atendimento a primeiros socorros em casos de acidentes.

**7.3** Os Estudos Técnicos apresentados pelas proponentes serão comparados com o padrão mínimo estabelecido neste edital e no Projeto Básico para efeito de classificação ou eliminação para a próxima fase.

**7.4** Na elaboração de seus Estudos Técnicos, deverá a proponente abranger a totalidade dos produtos, atividades e itens adicionais vinculados ao objeto, indicados neste Edital e seus anexos, com os respectivos cronogramas, localização e demais elementos necessários à sua plena caracterização, e bem assim observadas as demais exigências constantes neste Edital em relação aos produtos, itens e atrações previstos, inclusive com indicação dos preços referenciais propostos.

**7.5** Em relação aos produtos, atividades e itens apresentados na licitação, fica estabelecido o seguinte:

**7.5.1** Que caberá à empresa licitante a fixação do preço, tendo como base o preço máximo inicial admissível de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em conformidade com os estudos econômicos específicos, e que poderá o ICMBio determinar as alterações julgadas cabíveis em qualquer dos aspectos das alternativas propostas, assegurando-se, todavia, em caso de aceitação administrativa da(s) alternativa(s) de uso, o equilíbrio econômico-financeiro da proposta que vier a ser contratada;

**7.5.2** Que, da recusa administrativa de implantar referidas alternativas de uso não poderá a concessionária alegar desequilíbrio econômico-financeiro;

**7.5.3** Que, se previstos no Edital ou então após aceitos, o ICMBio poderá determinar que sejam adaptados, revisados e corrigidos em qualquer fase da execução do contrato, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da proposta original.

**7.5.4** Na proposta técnica o licitante deverá comprovar que no início da operação, ou seja, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, disporá ao menos de 06 (seis) embarcações, 06 (seis) veículos terrestres e demais equipamentos necessários para a operação de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico, no plano de uso público e no plano de manejo da unidade.

**7.5.5** A Proposta Técnica deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação;

**7.5.6** Os critérios de pontuação da Proposta Técnica serão os informados nas Tabelas 1 e 2 do item 11 do Projeto Básico anexo I do Edital;

**7.5.7** Será **desclassificada**, a proposta técnica da licitante que obtiver a pontuação

inferior a 30% (trinta por cento) dos pontos em disputa, ou seja 420 pontos, por ser considerada **tecnicamente insuficiente**.

**7.5.8** A Equipe Técnica do Parque Nacional do Iguaçu e da Coordenação-Geral de Visitação, serão responsáveis pela análise e manifestação sobre os aspectos técnicos, constante do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

**7.6** A Proposta Técnica deverá ser impressa em papel sulfite com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, juntamente com o responsável técnico que elaborou a proposta para esta licitação.

**7.7** A proposta deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –  
ICMBIO  
UAAF FOZ DO IGUAÇU  
CONCORRENCIA Nº 01/2010  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº:**

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** A proposta de preços deverá ser impressa em papel sulfite com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –  
ICMBIO  
UAAF FOZ DO IGUAÇU  
CONCORRENCIA Nº 01/2010  
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº:**

### **8.2 Critérios para a pontuação da Proposta de Preços**

**8.2.1** Respeitando-se o valor mínimo de remuneração ao ICMBio, determinado por meio do Estudo de Viabilidade Econômica realizado - 8% (oito por cento) - de cada "Passeio do Macuco Tradicional" vendido, a maior oferta financeira receberá 600 pontos.

**8.2.2** Do segundo ao quinto colocado serão descontados 60 pontos (10% da pontuação total) por classificação até o quarto colocado e os demais colocados deverão receber todos 360 pontos:

- 1° Colocado - 600 pontos
- 2° Colocado - 540 pontos
- 3° Colocado - 480 pontos
- 4° Colocado - 420 pontos
- Demais colocados - 360 pontos

**8.3** A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

**8.3.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

**8.3.2** Descrição dos serviços e/ou produtos e serem oferecidos aos visitantes, usuários e ao Parque Nacional do Iguaçu observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos (Passeio do macuco, Rafting – tipo "A" e tipo "B"; Cachoeirismo e Passeios Especiais);

**8.3.3** Dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

**8.3.4** Valor do percentual da remuneração ao ICMBIO, em algarismos e por extenso e com até duas casas decimais após a vírgula, conforme o Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

**8.3.5** Declaração de aceitação das condições e exigências para a Concessão;

**8.3.6** Local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

**8.3.7** Investimentos a serem feitos em marketing, projetos sociais, de conservação ambiental e produtos e serviços, identificados com o objeto da concessão, a serem comercializados;

**8.3.8** Tempo de retorno de capital e demais parâmetros econômicos utilizados;

**8.3.9** Valor unitário da diária de barco a ser disponibilizada ao Parque Nacional do Iguaçu, conforme previsto no Projeto Básico, sempre considerando os preços praticados no mercado.

**8.3.10** Os preços a serem praticados para o passeio do macuco tradicional na baixa e alta temporada que poderão ter valores diferenciados, assim como tarifa diferenciada por idade (crianças e idosos).

**a)** Neste caso, estes preços deverão respeitar os princípios da modicidade e os padrões praticados no mercado, devendo sempre ser observada a manutenção de preços acessíveis ao maior número de visitantes.

**b)** O concorrente deverá apresentar em sua proposta os valores a serem praticados, tendo como base o preço máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), preço atualmente praticado, sendo que estes preços deverão estar de acordo com o mercado turístico para as atividades.

**8.3.11** Valores a serem praticados para os demais roteiros (rafting tipo A e B, cachoeirismo e passeios especiais), para alta e baixa temporada, com tarifa diferenciada para crianças e idosos, os quais deverão estar de acordo com o mercado turístico para as atividades, tendo como base Estudo de Viabilidade Econômica elaborado pelo próprio licitante.

**8.3.12** Calendário para aplicação dos preços na alta e baixa temporada.

**8.4** Os preços a serem praticados para os serviços e/ou produtos, após aprovados serão estabelecidos como preços máximos para cada atividade quando da assinatura do contrato.

**8.4.1** Os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;

**8.4.2** Quando houver revisão dos preços praticados, o concessionário pagará ao ICMBio, sobre os referidos valores, percentual que mantenha a equação de Equilíbrio Econômico do Contrato. Cada aumento no valor do ingresso, proposto pelo concessionário, acarretará na aplicação equivalente, do percentual ajustado, sobre o valor percentual do repasse ao ICMBio.

Como exemplo, suponhamos que haja um aumento de 10% sobre o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) praticado pelo concessionário:

Ítem	Valor atual	Novo valor
Valores	R\$ 140,00 (140 x 10% = 14)	R\$ 154,00
Percentual do repasse	8% (8 x 10% = 0,8)	8,8%

**8.4.3** No decorrer do contrato, quaisquer revisões de preços deverão ser submetidas à administração do Parque Nacional para análise e autorização, com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, de forma que a Administração do Parque possa analisá-las em 10 (dez) dias, e em caso de aprovação, os novos preços somente poderão ser aplicados após 30 dias para que haja ampla divulgação.

**8.5** O Estudo de Viabilidade Econômica, elaborado pelo ICMBio, teve como base o preço de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pactuado e praticado atualmente. Sobre este valor, o licitante deverá elaborar sua proposta econômica, com base em seu próprio Estudo de Viabilidade Econômica, tendo como oferta valor percentual de no mínimo 8% (oito por cento) destinados ao ICMBio, sobre a venda de cada "Passeio do Macuco Tradicional" (Roteiro 1).

**8.6** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre outras.

**8.7** Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

**8.8** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

**8.9** A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os preços oferecidos e os preços unitários e globais para os serviços, quando for o caso e em estrita observância ao Anexo I do Edital, tendo por referência o valor estabelecido no Projeto Básico e as especificidades do objeto.

**8.9.1** Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;
- b) Propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;
- c) Apresentar valores incompatíveis com os preços estimados;

**d)** Contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

**8.10** Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas observadas os seguintes critérios:

**8.11** A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

**8.12** Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

**8.13** As licitantes deverão citar, quando for o caso, a marca, o tipo, a referência e as características dimensionais dos materiais/produtos a serem empregados; sendo que, somente será admitida a similaridade de materiais/produtos e equipamentos que atendam às especificações, tanto no aspecto qualitativo como no dimensionamento, de forma a não prejudicar os objetivos funcionais e estéticos;

**8.14** Todos os serviços/atividades não explícitos no Projeto Básico, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução e funcionamento, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, sob pena de preclusão, em até 5 (cinco) dias úteis que antecedam a data de abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas, onde será submetida à análise prévia da Comissão Especial de Licitação.

## **9. DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS**

**9.1** Para fins de cálculo da Pontuação Total (PT), fica estabelecido que:

**9.1.1** O Índice Financeiro (IF) apresentado por cada concorrente poderá pontuar no máximo 600 (seiscentos) pontos, (conforme subitem 8.2 deste edital) ou seja, 30% (trinta por cento) da pontuação total, tendo como base a Proposta de Preços do Licitante:

**9.1.2** O Índice Técnico (IT) apresentado por cada concorrente poderá pontuar no máximo 1400 pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) da pontuação total, tendo como base a Proposta Técnica do Licitante (conforme subitem 7.5.6 deste edital).

**9.1.3** Será considerada a vencedora aquela licitante que atingir a maior Pontuação Total (PT) resultante da soma dos pontos alcançados no Índice Financeiro (IF) com os pontos do Índice Técnico (IT), sendo que a nota final será apresentada até o limite de duas casas decimais.

$$[ PT = IF + IT ]$$

### **9.2 Critério de desempate**

**9.2.1** Em caso de empate na maior nota final, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

**a)** Será vencedora a licitante com maior índice técnico;

b) Se mantido o empate, será vencedora a licitante com maior pontuação no quesito experiência da empresa;

c) Se mantido o empate, será vencedora a licitante com maior índice financeiro;

d) Se mantido o empate, será feito sorteio entre as licitantes empatadas.

## 10. DO JULGAMENTO

**10.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **ME-LHOR TÉCNICA E PREÇO**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 15, II, da lei 8.987/95;

**10.2** A análise e o julgamento das **PROPOSTAS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;

**10.3** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

**10.4** Será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**10.5** Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

**10.5.1** As licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

**10.5.2** Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Especial de Licitação;

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

**11.2** Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

**11.3** Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Especial de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

**11.4** Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, observando-se o contido no item 15 deste Edital.



## 12. DAS IMPUGNAÇÕES

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**12.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

**12.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a preclusão administrativa da decisão a ela pertinente;

**12.4** As impugnações serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, no mesmo endereço indicado no item 1 deste edital.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1** Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

**13.2** Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que o apreciará nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

**13.3** Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

**13.4** Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.5** Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

**13.6** Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

**13.7** Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, situado no endereço do item 1 do presente edital.

## 14. DA VISTORIA

**14.1** Devido ao valor, a complexidade da contratação e a necessária ciência das licitantes quanto às condições que envolvem a licitação, a vistoria será **obrigatória**.

**14.2** A licitante poderá vistoriar o local e as instalações que serão objeto da concessão, até 10 (dez) dias úteis anteriores à data da abertura dos envelopes de documentação e propostas, em horário compreendido entre as 09:00h e às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

**14.3** A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente habilitado para tal fim, devendo portar contrato social ou outro instrumento análogo em caso de sócio,

carta de representação ou procuração (pública ou particular) com a finalidade explícita de vistoriar o local do empreendimento.

**14.4** Por ocasião da vistoria, o representante da empresa receberá comprovante de vistoria (conforme modelo anexo VII do Edital).

**14.5** Quando da vistoria, as licitantes deverão se inteirar do grau de complexidade dos trabalhos e das dificuldades para sua execução, examinando-os e efetuando as medições necessárias, sendo que não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos trabalhos.

**14.6** A vistoria será acompanhada por servidor desta autarquia e será limitada às áreas imprescindíveis para a formulação da proposta.

**14.7** A Comissão Especial de Licitação e Equipe Técnica do Parque Nacional do Iguaçu coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local da concessão, devendo ser previamente solicitada a marcação através do telefone (45) 3521-8394;

## **15. DO CONTRATO**

**15.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será **firmado Contrato com vigência de 10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora no que tange à qualificação das partes, do preço, modalidade e valor da garantia;

**15.1.1** No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

**15.2** O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

**15.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

**15.4** É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**16.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**16.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**16.1.2** Fiança bancária;

**16.1.3** Seguro-garantia.

**16.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

**16.3** A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

**16.4** Se a garantia a ser apresentada for representada por títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.5** Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**17.2** Da mesma forma, a Concessionária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

**17.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**17.4** O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

**17.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para o ICMBio.

**17.6.**No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

**17.7.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido.

## **18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**18.1** A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Concessionária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

**18.2** Se a Concessionária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

**18.3** A Concessionária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

**19.1.1** Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;

**19.1.2** Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**19.1.3** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;

**19.1.4** Designar comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;

**19.1.5** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

**19.1.6** Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

### **19.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**19.2.1** A Empresa **CONCESSIONÁRIA**, além do contido no Projeto Básico, obriga-se a:

**a)** O armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações será de responsabilidade do concessionário devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional em locais apropriados.

**b)** Não será autorizada a veiculação da “Marca” da concessionária em produtos a serem vendidos no Parque, fora dos limites das estruturas objeto da presente concessão, podendo constar apenas em instalações da concessionária dentro do Parque, mediante prévia aprovação do ICMBio.

**c)** A concessionária deverá responsabilizar-se pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.

**d)** Implantação de um sistema eficiente de rádio-comunicação em compartilhamento com o Parque Nacional para monitoramento e controle dos serviços de visitação – minimamente um HT ou estação móvel em cada veículo.

- e)** Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao Parque Nacional e criados pelo concessionário ou à sua ordem deverão ser submetidos para a aprovação do Instituto. O concessionário desde já concorda com a cessão dos direitos de imagem e criação, sem direito à indenização por isso.
- f)** O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.
- g)** O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- h)** Periodicamente o concessionário deverá conduzir uma pesquisa de satisfação junto aos visitantes. O concessionário deverá apresentar proposta de metodologia para pesquisa onde no mínimo 35% dos visitantes sejam ouvidos.
- i)** Mensalmente e ao final de cada ano, a concessionária deverá apresentar ao ICMBio relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações: número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas e valor arrecadado. Sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pelo ICMBio, a concessionária deverá emitir relatórios gerenciais completos.
- j)** A concessionária deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios de comunicação gráfica e visual.
- k)** O concessionário deverá iniciar a operação dos sistemas imediatamente após a assinatura do contrato.
- l)** O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.
- m)** O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- n)** Periodicamente o concessionário deverá conduzir uma pesquisa de satisfação junto aos visitantes, utilizando formulário a ser apresentado pelo ICMBio.
- o)** A concessionária deverá prestar informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios.
- p)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo ICMBio.
- q)** Comunicar ao ICMBio todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- r)** Cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção;
- s)** Efetuar o pagamento da concessão pontualmente;
- t)** Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONCESSIONÁRIA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias,

de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;

**u)** Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;

**v)** Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;

**x)** Acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**z)** Prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;

**a1)** Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

**b1)** Elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;

**c1)** Observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

**d1)** Iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;

**e1)** Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

**f1)** Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc.

**g1)** Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.

**h1)** Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.

**i1)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação.

**j1)** Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

**k1)** Ao final do contrato, serão incorporadas ao patrimônio do Parque Nacional, todas as obras construídas, equipamentos instalados, torres, antenas e demais bens fixos, em perfeitas condições de manutenção e funcionalidade, assim as ora edificações existentes.

## **20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** Todo e qualquer serviço somente será executado pela **CONCESSIONARIA** mediante Ordem de Serviço – OS, do ICMBio;

**20.2** As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos aos contratos e, por parte do ICMBio, deverão descrever os serviços de forma detalhada, prazos, requisitos de qualidade, e responsável pelo atesto no ICMBio;

**20.3** O aceite ou quitação de uma OS não exige a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada atividade desenvolvida e estabelecida na OS;

**20.4** Caso não disponha dos profissionais necessários ao cumprimento da Ordem de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 15 dias, contados a partir da aprovação da proposta de execução pelo ICMBio, para organizar a sua capacidade produtiva (inclusive seleção e recrutamento de pessoal);

**20.5** Se porventura a descrição dos serviços solicitados não estiver condizente com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos de produto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar justificativa técnica embasando uma solicitação de revisão dos parâmetros da Ordem de Serviço.

**20.6** As dependências cedidas serão destinadas exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **21. DAS DEFINIÇÕES**

**21.1** Para efeitos desta Concessão serão adotadas as seguintes definições:

**21.1.1 CONCESSÃO DE USO** – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a um particular a utilização exclusiva de um bem de seu domínio, para que explore segundo sua destinação específica. No presente uso será remunerado, por tempo certo e determinado, consoante a contrato administrativo que o conceder;

**21.1.2 SERVIÇOS CONCEDIDOS (concessões)** – são todos aqueles ajustes pelos quais o concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Pela concessão o concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública;

**21.1.3 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes legalmente instituído pelo Poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

**21.1.4 PARQUE NACIONAL** – categoria de Unidade de Conservação que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

## **22. DO VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO**

**22.1** O valor estimado para o contrato é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), correspondente a contrapartida mensal paga ao ICMBio, durante o prazo da concessão, conforme proposta apresentada;

**22.2** A diminuição do movimento de turistas durante quaisquer períodos, não obriga o **CONCEDENTE** a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

**22.3** O percentual mínimo de remuneração ao ICMBIO, sobre a venda de cada “Passeio do Macuco Tradicional” (Roteiro 1) é de no mínimo 8% (oito por cento) estabelecido sobre o preço máximo proposto pela **CONCESSIONÁRIA para o passeio**, sendo que o valor arrecadado destinado ao ICMBio deverá ser recolhido, mensalmente, aos cofres públicos, até o 5º dia, subsequente ao mês da prestação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

**22.4** O atraso no cumprimento da obrigação acerca do recolhimento do valor destinado ao ICMBio acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **INPC** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

**22.5** A inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão da presente concessão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, com imediata devolução das dependências concedidas pelo **CONCESSIONÁRIO** ao **CONCEDENTE**.

**22.6** Os estudos e pesquisas referidos no item 12 do projeto Básico deverão ser financiados pela concessionária e realizados por instituição de pesquisa indicada pela Administração da Unidade, preferencialmente por um Centro de Pesquisa da própria instituição, sendo que os valores referentes deverão ser debitados diretamente do percentual mensal devido ao ICMBio por conta da presente concessão.

**22.6.1.** A concessionária deverá prestar contas ao ICMBio dos valores gastos a título das pesquisas referidas no subitem anterior.

**22.7** A concessionária deverá disponibilizar, 100 (cem) diárias/ano de barco com serviço completo (embarcação, piloto, combustível, EPI's), para monitoramento da visitação, pesquisa, proteção, etc., sempre que solicitado oficialmente pela Administração do Parque, desde que com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias, salvo em casos de emergências.

**22.7.1** Considera-se como diária para efeito do presente tópico o período de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade do barco. A embarcação prevista para as atividades, deverá possuir medidas de aproximadamente 6 metros.

**22.8** Os valores das diárias acima referidas, na medida da sua utilização, deverão ser debitados diretamente do percentual mensal devido ao ICMBio por conta da presente concessão.

**22.9** Os preços das diárias poderão ser reajustados monetariamente ao final de cada 12 (doze) meses, de acordo com os critérios fixados na minuta de Contrato, ou em prazo menor fixado por legislação superveniente.

**22.10** Quanto às cortesias dos passeios, o número máximo a ser concedido por parte do Parque Nacional por ano é de 2,5% (dois e meio por cento) do número de visitantes da concessionária. Qualquer cortesia somente poderá ser efetivada mediante comunicação formal do Parque.

**22.11** O número máximo para cortesia por parte da Concessionária será de no máximo 5% (cinco por cento) ao ano, dos visitantes da mesma, somente podendo ser efetivada mediante comunicação formal à Administração do Parque.

**22.12** São consideradas como Cortesias, para fins deste Edital, os ingressos e passeios que são efetuados isentos de cobrança, por serem de interesse do Concessionário ou do



Concedente, no intuito de melhor divulgar o passeio e/ou a Unidade de Conservação.

**22.13** O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **CONCEDENTE**.

## **23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**23.1** Os preços dos serviços objeto desta licitação poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado.

**23.1.1** Para cômputo do reajuste, o índice a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**.

## **24. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**24.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as sanções administrativas previstas no item 26 deste Edital.

**24.2** Constituem motivos para caducidade da concessão, os previstos no Art. 38, §1º da Lei 8.987/95.

## **25. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**25.1** A concessão extingue-se por:

**25.1.1** Advento do termo contratual

**25.1.2** Encampação;

**25.1.3** Caducidade;

**25.1.4** Rescisão;

**25.1.5** Anulação; e

**25.1.6** Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

**25.2** Extinta a concessão, retornarão ao **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios concedidos à **CONCESSIONÁRIA**.

**25.3** Extinta a concessão, por caducidade ou por advento do termo contratual, os bens imóveis vinculados à execução e continuidade dos serviços concedidos reverterão ao **CONCEDENTE**, independentemente de indenização ou contrapartida financeira por parte deste, com exceção das parcelas dos investimentos vinculados aos bens revertidos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e eficiência das atividades desenvolvidas.

**25.4** Extinta a concessão, o **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabe ao **CONCEDENTE**, proceder os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**25.5** O **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e a retomar todos os bens reversíveis.

**25.6** No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o **CONCEDENTE** prevendo a extinção, providenciará os levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**25.7** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados por aquela serem interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**26.1.1** Advertência;

**26.1.2** Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>01</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
<b>02</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
<b>03</b>	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
<b>04</b>	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
<b>05</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>06</b>	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente conforme previsto no Projeto Básico;	05
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
<b>07</b>	Zelar pelas instalações do contratante utilizadas, por item e por dia;	03
<b>08</b>	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por	02

	ocorrência;	
<b>09</b>	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
<b>10</b>	Entregar os vales-transportes e/ou tíquete- refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
<b>11</b>	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
<b>12</b>	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
<b>13</b>	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
<b>14</b>	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
<b>15</b>	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

**26.1.3** Fica facultada à administração, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas a serem aplicadas conforme graduação estabelecida no item 26.1.2.

**26.1.4** Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

**26.1.5** Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**26.2** As sanções previstas nos itens 26.1.1 ao 26.1.5 poderão também ser aplicadas concomitantemente com o item 26.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**27.2** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

**27.3** Os envelopes contendo a proposta técnica e/ou de preços das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão em poder da Administração, à disposição das licitantes pelo prazo de

15 (quinze) dias, findo este prazo sem que os envelopes sejam retirados, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda.

**27.4** Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação;

**27.5** A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação serão feitas mediante publicação na imprensa oficial e, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade Avançada de Administração e Finanças e da Unidade de Conservação.

**27.6** É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**27.7** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas com a Comissão Especial de Licitação do ICMBio, pelo telefone 45-3521-8383 no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, e-mail: [licitacao.iguacu@icmbio.gov.br](mailto:licitacao.iguacu@icmbio.gov.br).

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2010

Salete Ferreira da Costa/ICMBio	Irene Ferreira Martins/ICMBio
<b>Presidente da CEL</b>	<b>Membro da CEL</b>

Maria Elisabete Fernandes/ICMBio	Cristina Souza Lemos/ICMBio
<b>Membro da CEL</b>	<b>Membro da CEL</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU**

**PROJETO BÁSICO**

**CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES  
NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO MACUCO  
NO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU/PR**

**1. DA APRESENTAÇÃO**

- Este Projeto Básico tem por finalidade apresentar aos interessados, informações relevantes para a formulação da proposta, para a prestação de serviços, sob a forma de concessão, de receptivo e transporte terrestre de visitantes, navegação em águas rápidas, rafting, cachoeirismo, caminhada em trilhas e outras atividades secundárias relacionadas a estas, na Área de Desenvolvimento Macuco, no interior do Parque Nacional do Iguaçu, no município de Foz do Iguaçu – PR.
- Após uma breve apresentação do Parque, são descritas as atividades e os serviços que estão sendo ofertados sob o regime de concessão, suas localizações físicas, uma breve descrição dos investimentos que devem ser realizados, da operacionalização dos serviços, bem como dos tipos de receitas que poderão ser obtidas pelo concessionário.
- As informações relativas à dinâmica de visitação presentes neste documento são subsídios para que os interessados possam realizar suas próprias inferências, estudos, estimativas e enfim, criar os cenários que julgar mais adequado para suas projeções durante os estudos de viabilidade econômica.
- Além das atividades e serviços oferecidos na concessão, deverá o proponente considerar que existem, igualmente, encargos complementares relacionados ao seu desenvolvimento que deverão ser contabilizados e incorporados nos estudos de viabilidade econômica. Tais encargos encontram-se também descritos e devem integrar a proposta de cada interessado.
- Finalmente, são fixados alguns parâmetros para a padronização das propostas de forma que a comparação das ofertas seja objetiva. Tais definições estão contidas detalhadamente neste documento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- As concessões de Atividades e Serviços em Parques Nacionais, tem como objetivo aprimorar os padrões de uso destas unidades de conservação sob administração federal, de forma a viabilizar o cumprimento das suas finalidades básicas de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do país. Ao mesmo tempo, reconhecendo as mudanças dos valores sociais ligados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de lazer e viagens voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo, procura-se dar uma resposta à demanda, proporcionando à sociedade o contato direto com a natureza nos Parques.
- A implantação da concessão reverterá em inúmeros benefícios para a sociedade como um todo, não só em termos de uma melhor conservação e melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional, como também em termos de geração de empregos, qualificação dos serviços, incremento dos recursos para a gestão da UC, e criação de condições para a retomada da educação e pesquisa ambiental, alçando-o a uma posição de destaque, em função de suas potencialidades e localização estratégica,

em especial com relação à grandiosidade da beleza cênica, conclamando todos os setores da sociedade a um trabalho conjunto para a consecução de suas metas.

- A concessão de Serviços e Atividades busca soluções inovadoras, com visão estratégica, para viabilizar investimentos privados na consolidação de um sistema de atendimento ao visitante, que representa um papel de fundamental importância à conservação do ecossistema ali existente.

### **3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

- Segundo o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº. 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, “Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.
- O SNUC é regulamentado pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que em seu capítulo VII, regulamenta a exploração de bens e serviços nas Unidades de Conservação.
- Os Parques Nacionais são porções do território nacional que devido aos seus elevados atributos naturais ou culturais, estão postos sob os cuidados do Governo Federal, garantindo-se, assim, seu caráter perene para o bem estar da humanidade. Foram criados em conformidade com a Lei n.º 4.771, de 15 de Setembro de 1965, que instituiu o Novo Código Florestal.
- Os Parques Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. As condições e restrições básicas do uso pelo público estão definidas no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto nº. 84.017/79) e são detalhadas pelo Plano de Manejo de cada parque e pelo Programa de Uso Público, que contempla atividades de recreação e educação ambiental para o público em geral.

### **4. DOS OBJETIVOS**

- **O objetivo geral da Concessão de Atividades e Serviços em Parques Nacionais, é a disponibilização destas Unidades de Conservação (UCs), em consonância com os seus objetivos de manejo e no escopo da proteção da diversidade biológica, como:**
  - a) Espaços e recursos para o desenvolvimento de atividades de turismo e uso público;
  - b) Oportunidades para investimentos pelo setor privado, dentro de uma abordagem integrada a outras políticas públicas setoriais, que compõem o Plano Plurianual (PPA);
  - c) Meios de integração e convergência de esforços e investimentos públicos e privados para viabilizar as UCs no contexto de outros grandes programas, como o “Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil”, do Ministério do Turismo e o Programa Turismo nos Parques – MMA/MTur/ICMBio.
- Os objetivos específicos são:
  - a) Identificação e divulgação das potencialidades turísticas e de uso público de parques nacionais e outras UCs;

- b) Análise e conhecimento da viabilidade econômica das atividades de ecoturismo e uso público das UCs;
  - c) Valorização dos ambientes naturais e das manifestações culturais locais;
  - d) Oferta de infra-estrutura física em parques nacionais e outras UCs e dos serviços necessários ao desenvolvimento do turismo e do uso público;
  - e) Inserção das UCs no desenvolvimento econômico e social regional;
  - f) Integração das ações de ecoturismo e uso público nas UCs com outros programas governamentais setoriais, como por exemplo, o do Ministério do Turismo;
  - g) Adoção de mecanismos que propiciem uma maior aproximação das UCs com a sociedade, em especial com as comunidades do entorno, com ênfase na sua conscientização sobre a relevância das áreas naturais protegidas;
  - h) Fortalecimento do mecanismo de terceirização como viabilização do ecoturismo e do uso público nas UCs;
- **As metas a serem alcançadas com a Concessão de Atividades e Serviços em Parques Nacionais, de uma forma geral são:**
- α) Proteção da biodiversidade, do patrimônio cultural e histórico e das belezas cênicas;
  - β) Utilização das UCs como áreas de recreação e lazer ao ar livre para a sociedade;
  - χ) Conscientização da sociedade acerca da importância e da necessidade das UCs, bem como de sua relevância para o desenvolvimento econômico e social regional.
  - δ) Inserção das UCs no desenvolvimento regional e nacional como opção de investimento pelo setor privado, obedecendo às leis de mercado;
  - ε) Participação da sociedade, por meio de seus diversos segmentos, contribuindo para que as UCs possam exercer seu papel na melhoria da qualidade de vida das populações, como elemento de fortalecimento do SNUC;
  - φ) Fortalecimento do MMA e do ICMBio, pelo reconhecimento do real papel das UCs no Brasil e no mundo, como garantia de uma melhor qualidade de vida para as gerações atuais e futuras.

## 5. INFORMAÇÕES DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU/PR

### - Informações gerais sobre a Unidade:

- a) O Parque Nacional ocupa uma área de 185.262,5 ha;
- b) Nome do Chefe da Unidade: Jorge Luiz Pegoraro;
- c) Endereço para correspondência:  
BR 469, Km 23, Foz do Iguaçu/PR  
Caixa Postal 05 – CEP: 85.857-970

### - Localização e Vias de Acesso

- ✓ A sede do Parque Nacional do Iguaçu está localizada na cidade de Foz do Iguaçu, na Rodovia – BR 469, km 23.

- ✓ O quadro abaixo apresenta as distâncias de Foz do Iguaçu de algumas cidades mais próximas ou relevantes para a visitação.

Cidade de Origem	Foz do Iguaçu (distância em km)
Curitiba	630
Cascavel	120
Maringá	423
Londrina	530
São Paulo	1047
Rio de Janeiro	1472
Puerto Iguazu - AR	07
Ciudad del Leste - Paraguai	09

**Tabela 1 - Distâncias entre as principais cidades e Foz do Iguaçu.**

- ✓ O acesso ao Parque Nacional do Iguaçu por via terrestre, a partir de Curitiba, capital do Estado do Paraná, é feito pela rodovia BR-277, percorrendo-se 630 km até a Cidade de Foz do Iguaçu, Município-sede do Parque. Daí prossegue-se pela rodovia BR-469 por mais 17 km, chegando-se ao Parque em seu acesso principal que leva às Cataratas do Iguaçu.
- ✓ Foz do Iguaçu dispõe de aeroporto internacional, localizado a 03 (três) km do portão de entrada do Parque Nacional do Iguaçu e a 12 (doze) km do centro da Cidade, recebendo vôos diários a partir das Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba e de cidades do interior do Paraná. Da Cidade de Foz do Iguaçu pode-se ir para o norte, à Cidade de Guaíra, e para o oeste, a 09 (nove) km, à *Ciudad del Leste*, no Paraguai, através da Ponte da Amizade, sobre o rio Paraná. O **acesso** à Cidade de *Puerto Iguazú*, na Argentina, distante 07 km de Foz do Iguaçu, é feito pela ponte Tancredo Neves, sobre o rio Iguaçu.
- ✓ A BR-277 é o principal eixo da porção leste do Parque Nacional do Iguaçu e importante corredor econômico na região, permitindo a integração regional entre Cascavel e Foz do Iguaçu. No eixo encontram-se oito, das quatorze sedes municipais que integram a região do entorno do Parque, e seu percurso, no trecho, coincide com a crista divisora das águas das bacias hidrográficas de afluentes dos rios Paraná e Iguaçu.
- ✓ Foz do Iguaçu, sendo o grande pólo turístico da região (e segundo pólo no Brasil em termos de movimentação internacional), concentra importante Parque hoteleiro na região, além de restaurantes, agências de viagens, atrações noturnas e diurnas e possui um centro de formação hoteleira. Os atrativos são, principalmente, as cataratas do rio Iguaçu, no Parque, a UHE de Itaipu, o comércio de *Ciudad del Leste* e a confluência dos rios Paraná e Iguaçu, que formam a fronteira entre Argentina, Paraguai e Brasil.
- ✓ Atualmente visitam o Município cerca de três milhões de turistas por ano e destes, mais de um milhão visitam, anualmente, o Parque Nacional do Iguaçu.

#### - **Antecedentes legais e histórico**

- ✓ Foi em abril de 1916 que Santos Dumont, visitando as Cataratas, impressionado com a beleza das quedas, manifestou que aquelas terras, 1.008ha na margem direita do rio Iguaçu, junto aos Saltos de Santa Maria, então pertencentes ao Sr. Jesus Val, não deveriam estar sob domínio de um particular. Três meses depois, por meio do Decreto N.º. 653, de 28 de julho de 1916, o Estado do Paraná, declara de utilidade pública aquela área para *“nela se estabelecerem uma povoação e um parque”*.



- ✓ Em 20 de outubro de 1930, pelo Decreto Nº. 2.153, o Estado do Paraná amplia para cerca de 3.300 ha. a área já desapropriada, visando “*estabelecer uma futura povoação e um Parque Nacional*”. É ainda por meio do referido Decreto que o Estado do Paraná doa aquelas terras ao Governo Federal, que então, pelo Decreto Nº. 1.035, de 10 de janeiro de 1939, cria o Parque Nacional do Iguaçu, junto às cataratas do Iguaçu, estabelecendo que sua área “*será fixada depois do indispensável reconhecimento e estudo da região (Art.2º)*”.
- ✓ Pelo Decreto Nº. 86.876, de 01 de dezembro de 1981, foram estabelecidos os limites atuais do Parque, incluindo o leito do rio Iguaçu e as ilhas ali existentes, bem como excluindo uma área de cerca de 1.400 ha. no extremo norte do Parque, onde se instalou a Cidade de Santa Tereza do Oeste.
- ✓ Finalmente, em novembro de 1986, durante uma conferência da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, o Parque Nacional do Iguaçu foi incluído na Lista de Patrimônio Natural da Humanidade.

#### - **Aspectos culturais e históricos**

- ✓ O Parque Nacional do Iguaçu tem este nome por incluir em sua área importante parte do rio Iguaçu e as mundialmente conhecidas Cataratas do Iguaçu. A palavra *iguazu* é de origem guarani e significa *água (i) grande (guaçu)*.
- ✓ Em vista do processo de colonização do oeste do Paraná, pode-se dizer que o elemento gaúcho, com descendência italiana ou alemã, é o que predomina na chamada Área de Influência do Parque Nacional do Iguaçu. A frente sulista de ocupação, que se originou nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, fez com que milhares de gaúchos colonizassem a região, transformando-a em uma extensão cultural do próprio Rio Grande do Sul. Para essa população, até mesmo hoje, Porto Alegre rivaliza-se com Curitiba como centro referencial político e cultural.
- ✓ A característica marcante dessa população é a dicotomia: italiano-alemão e católico-protestante. Durante a colonização, nas décadas de 40, 50 e 60, as companhias colonizadoras fizeram uma política étnico-cultural e religiosa, não misturando no mesmo lugar descendente de italianos e alemães, católicos e protestantes. Esses conviviam com respeito mútuo, mas isoladamente e todos conservavam suas tradições baseadas na vida rural e na “parcela” agrícola cultivada na Europa, no século passado, onde o trabalho árduo e sacrificante convivia com a frugalidade da vida cotidiana.

#### - **Clima/Relevo/Vegetação e fauna**

- ✓ A região geográfica que o Parque Nacional do Iguaçu ocupa é caracterizada por possuir um clima de transição. Isto fica claro olhando-se os mapas de classificação de clima global de koppen (Koeppel & De Long, 1958), que mostram a fronteira entre o clima tropical, caracterizado pela ocorrência de duas estações chuvosas bem definidas, e o clima temperado, onde as chuvas encontram-se distribuídas igualmente ao longo de todo o ano.
- ✓ Para a região do Parque Nacional do Iguaçu, que apresenta pluviosidade acima de 900mm<sup>3</sup>, igualmente distribuídas ao longo do ano, e temperaturas médias entre 15°C e 25°C, a classificação de Koppen indica a existência de um clima subtropical úmido, ou mesotérmico com verão pronunciado (Cfa), com possibilidades de uma pequena seca durante o inverno, o que passaria a caracterizar um clima do tipo Cw.

- ✓ De maneira geral, o regime de chuvas reflete o comportamento de clima de transição, apresentando índices pluviométricos elevados, entre 1.500m³ a 2.000 m³ anuais.
- ✓ Os meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro são os meses consecutivos mais chuvosos, sendo que o mês de novembro é o que apresenta historicamente a menor pluviosidade do período de chuvas.
- ✓ Os meses de junho, julho e agosto são historicamente os meses de menor pluviosidade. Em anos onde as condições do tempo são dominadas pelas características do clima tropical, podem ocorrer secas de pequena intensidade nestes períodos de inverno.
- ✓ As temperaturas médias mensais obtidas para as quatro estações mostram a existência de uma sazonalidade clara entre o inverno, com temperaturas médias em torno de 15°C, e o verão, com temperaturas médias em torno de 25°C.

- **Atrações especiais/época ideal para visitaçã**

- ✓ No Parque Nacional do Iguaçu existe uma serie de atrativos, tais como as Cataratas do Iguaçu, a trilha do Poço Preto, elevador panorâmico, rapel, passeios de caiaque, passeios em embarcações motorizadas, trilhas para caminhadas, ciclismo e outros.
- ✓ Nos últimos três anos o Parque tem recebido uma média de um milhão de visitantes.
- ✓ As melhores épocas para visitar o parque, são durante os meses de setembro a abril, que coincidem com as estações de primavera e verão.

- **Informações sobre o número de visitantes.**

- ✓ A seguir apresentamos quadros demonstrativos do número de visitantes no Parque Nacional do Iguaçu no período histórico de 2000 a 2009.
- ✓

Meses	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Jan	96.913	105.013	76.565	81.658	115.915	144.922	129.373	128.718	147.566	157.087
Fev	72.216	69.128	57.306	59.104	81.939	94.878	90.927	88.868	105.129	97.486
Mar	45.804	56.446	57.171	53.161	66.193	83.998	74.755	65.500	87.321	70.979
Abr	58.906	63.859	35.735	56.031	71.972	62.167	88.052	76.823	63.527	85.517
Mai	35.899	35.327	36.252	40.405	49.068	58.677	55.854	52.390	70.627	53.285
Jun	35.145	35.594	29.167	39.238	45.032	48.334	44.696	51.111	45.947	48.653
Jul	85.321	81.147	68.482	89.753	102.745	112.022	86.402	108.032	118.719	76.873
Ago	59.562	56.635	50.239	63.881	74.447	79.167	59.559	70.670	91.981	57.526
Set	56.549	60.008	51.622	59.897	78.400	80.187	61.090	85.661	84.429	76.082
Out	64.54	73.08	55.62	74.86	99.19	107.67	81.00	100.001	101.62	111.65

	3	3	4	1	4	9	8		9	1
<b>Nov</b>	63.15 8	72.22 1	65.66 6	72.51 2	100.1 57	107.99 3	88.75 6	113.020	111.59 8	114.69 7
<b>Dez</b>	61.75 9	58.69 6	62.00 3	74.20 8	95.87 5	104.21 5	93.54 7	114.639	125.57 3	120.23 6
<b>Total</b>	<b>735.7</b>	<b>767.1</b>	<b>645.8</b>	<b>764.7</b>	<b>980.9</b>	<b>1.084.2</b>	<b>954.0</b>	<b>1.055.43</b>	<b>1.154.0</b>	<b>1.070.0</b>
<b>:</b>	<b>75</b>	<b>57</b>	<b>32</b>	<b>09</b>	<b>37</b>	<b>39</b>	<b>39</b>	<b>33</b>	<b>46</b>	<b>72</b>

## 6. DO OBJETO - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE CONCESSÃO PREVISTOS PARA O PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO MACUCO.

- As atividades e os serviços a serem concessionados, compõem o passeio turístico do Macuco que se inicia por via terrestre, da Rodovia das Cataratas até o Porto do Macuco e depois por via fluvial, até o limite de navegabilidade próximo às Cataratas do Iguaçu pelas corredeiras, com a possibilidade de: caminhada em trilhas, passeio de barco, rafting, cachoeirismo (rapel em cachoeira) na cachoeira do Macuco, observação de flora, fauna, vídeo, fotografia, contemplação e interpretação ambiental. Desta forma, a visita poderá, a depender da época do ano, incluir todas as atividades e serviços descritos.
- De acordo com o estudo realizado pelo ICMBio o **PRAZO DA CONCESSÃO**, que garante a viabilidade econômica desta concessão é de dez (10) anos.
- Ao final do primeiro ano de concessão serão definidos, em comum acordo com o concessionário, parâmetros adicionais de monitoramento da concessão por parte do ICMBio, os quais possibilitem uma avaliação dos serviços prestados e a qualidade de serviço ofertada.
- Mediante monitoramento periódico da qualidade dos serviços prestados, o ICMBio poderá optar:
  1. Pela caducidade do contrato antes do término do período de dez (10) anos, caso o resultado do monitoramento anual indique que a qualidade dos serviços é insatisfatória por três anos consecutivos ou cinco intercalados.
  2. Pela renovação da concessão por um período suplementar de cinco (05) anos, adicionalmente ao período de dez anos, caso o resultado do monitoramento no período compreendido pelos nove anos de operação anteriores, indiquem que a qualidade dos serviços foi majoritariamente satisfatória.
- O contrato suplementar de cinco (05) anos a ser estabelecido deverá ser objeto da atualização do Estudo de Viabilidade Econômica em virtude das contrapartidas a serem oferecidas ao ICMBio.
- Independentemente do monitoramento descrito acima obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos, pelo menos, o equilíbrio econômico da concessão deverá ser avaliada pela partes com base nos respectivos Estudos de Viabilidade Econômica.
- A seleção das empresas será feita mediante Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço, que se compõe de três fases:
  - a) Fase I – Habilitação das licitantes, atendendo ao disposto nas leis 8666/93, 8987/95 e 9074/95 além da análise da documentação referente à experiência mínima exigida;
  - b) Fase II – Análise das propostas técnicas para avaliação do cumprimento do padrão

- mínimo de qualidade exigido;
- c) Fase III – Análise da proposta de preço
- Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional da empresa: Declarações de entidades públicas; Contratos registrados em cartórios públicos; Notas fiscais de serviços prestados entre outros não nominados, mas que tenham fé pública.
  - Os roteiros que o concessionário poderá realizar são:
    - α) Passeio do Macuco Tradicional (Roteiro 1);
    - β) Rafting – tipo "A" e tipo "B";
    - χ) Cachoeirismo;
    - δ) Passeios Especiais.
  - A atividade "Passeio do Macuco Tradicional" representa mais de 95% de todas as atividades desenvolvidas atualmente. Portanto, será sobre ela que o licitante deverá desenvolver sua Proposta Econômica para a presente licitação.
  - As propostas de preços serão qualificadas pelo critério de maior percentual ofertado ao ICMBio para o "Passeio do Macuco Tradicional" (Roteiro 1).
  - O Estudo de Viabilidade Econômica, elaborado pelo ICMBio, seguiu uma tendência conservadora de crescimento da visitação do Parque Nacional do Iguaçu e do percentual de captação destes visitantes pelo concessionário, projetado para o período de vigência do contrato a ser firmado com o vencedor do presente processo licitatório.
  - O Estudo de Viabilidade Econômica, elaborado pelo ICMBio, estabelece um contrato com prazo de concessão de 10 (dez) anos.
  - O Estudo de Viabilidade Econômica, elaborado pelo ICMBio, teve como base o preço de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pactuado e praticado atualmente. Sobre este valor, o licitante deverá elaborar sua proposta econômica, com base em seu próprio Estudo de Viabilidade Econômica, tendo como oferta valor percentual de no mínimo 8% (oito por cento) destinados ao ICMBio, sobre a venda de cada "Passeio do Macuco Tradicional" (Roteiro 1).
  - Será permitido ao vencedor praticar preços diferenciados para baixa e alta temporada, bem como para crianças e terceira idade, em conformidade com a legislação vigente.
  - Estes preços deverão respeitar os princípios da modicidade e os padrões praticados no mercado, devendo sempre ser observada a premência de preços acessíveis ao maior número de visitantes.
  - Na apresentação da proposta o licitante deverá apresentar ao ICMBio o calendário e tabela de aplicação de preços a serem praticados durante o primeiro ano de execução do contrato. No decorrer do contrato, quaisquer revisões de preços deverão ser submetidas à administração do Parque Nacional para análise e autorização, com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, de forma que a Administração do Parque possa analisá-las em 10 (dez) dias, e em caso de aprovação, os novos preços somente poderão ser aplicados após 30 dias para que haja ampla divulgação.
  - Quando houver revisão dos preços praticados, o concessionário pagará ao ICMBio, sobre os referidos valores, percentual que mantenha a equação de Equilíbrio Econômico do Contrato. Cada aumento no valor do ingresso, proposto pelo concessionário, acarretará na aplicação equivalente, do percentual ajustado, sobre o

valor percentual do repasse ao ICMBio.

Como exemplo, suponhamos que haja um aumento de 10% sobre o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), praticado pelo concessionário:

Ítem	Valor atual	Novo valor
Valores	R\$ 140,00 (140 x 10% = 14)	R\$ 154,00
Percentual do repasse	8% (8 x 10% = 0,8)	8,8%

- Com base no Estudo de Viabilidade Econômica, elaborado pelo ICMBio, o Valor Total do Contrato para os 10 (dez) anos de concessão é previsto, minimamente, em doze milhões de reais (R\$ 12.000.000,00), calculado com base na venda média de 100.000 “Passeios do Macuco Tradicional” (Roteiro 1) por ano.
- O concorrente deverá apresentar em sua proposta os valores a serem praticados para os demais roteiros, os quais deverão estar de acordo com o mercado turístico para as atividades, tendo como base seu próprio Estudo de Viabilidade Econômica.
- Estes valores após aprovados serão estabelecidos como preços máximos para cada atividade quando da assinatura do contrato.
- No caso específico dos passeios especiais, os mesmos deverão ser discriminados e apresentados os preços propostos para cada uma das atividades.
- Os preços poderão ser reajustados monetariamente ao final de cada 12 (doze) meses, de acordo com os critérios fixados no Edital, ou em prazo menor fixado por legislação superveniente.
- Será contratado somente 01(um) concessionário para as atividades e serviços previstos neste Projeto Básico. O concessionário terá autorização para passeio diário na trilha do macuco, para o passeio de barco, com um máximo de 150 (cento e cinquenta) visitantes por hora, conforme estabelecido no Estudo de Capacidade de Suporte da Trilha do Macuco. O concessionário terá autorização para passeio de rafting com um máximo de 12 (doze) visitantes, acomodados em cada bote.
- No caso do cachoeirismo na cachoeira do macuco, será limitado a 01 (um) visitante de cada vez, por cordada, considerando que a atividade gasta aproximadamente 30 (trinta) minutos para sua preparação, capacitação e descida, assim fica estabelecido o montante total máximo de 06 (seis) pessoas por hora, por corda, conforme estabelecido no Estudo de Capacidade de Suporte.
- Quando houver uma projeção de público maior do que o previsto deverá ser submetido previamente à administração do Parque solicitação de ampliação para que o mesmo analise e autorize se for o caso.
- Na proposta técnica o licitante deverá comprovar que no início da operação, ou seja, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato disporá de, no mínimo, 06 (seis) embarcações, 06 (seis) veículos terrestres, 04 (quatro) botes de rafting e demais equipamentos necessários para a operação de acordo com as normas estabelecidas neste termo, no plano de uso público e no plano de manejo da unidade.
- O contratado terá então o prazo máximo de 04 (quatro) meses, após o início das operações, para começar a trabalhar dentro dos padrões apresentados e aprovados quando da licitação, com exceção do acima citado e do transporte vertical.
- **Modelo das atividades:**

O concessionário deverá oferecer aos visitantes do Parque Nacional do Iguaçu os

seguintes roteiros possíveis:

- a) Roteiro 1 – Passeio do Macuco Tradicional: O passeio deverá oferecer o seguinte roteiro no mínimo:
  - a1) O passeio do macuco deve ser realizado em um tempo estimado de duas horas.
  - a2) Na área de recepção e embarque, deverá ser efetuado o receptivo aos visitantes, identificação pessoal, informações gerais sobre as atividades, navegação e opcionais, sobre a vestimenta e calçados adequados para realizar o passeio, possíveis acidentes que podem ocorrer com documentos pessoais, equipamentos fotográficos e de filmagem na realização do passeio de barco. Entrega de materiais de apoio às atividades, quando for o caso, e indicação do local dos guarda-volumes caso existam interessados.
  - a3) Quando autorizado o visitante será orientado a embarcar no transporte terrestre, que os levará por um trecho de 3 km de estrada de terra batida, sob a floresta até a Trilha da Cachoeirinha. Cada grupo deve ser acompanhado por um condutor de visitantes que deverá fazer a interpretação do ambiente e transmitir informações gerais sobre o Parque, devendo o concessionário obrigatoriamente dispor de condutores com domínio nos idiomas português, inglês e espanhol, sendo os demais idiomas optativos do concessionário.
  - a4) A trilha da Cachoeirinha é uma trilha suspensa, pavimentada em madeira, na primeira metade e pedras irregulares, na segunda metade, totalizando um percurso de seiscentos metros pela floresta, passando pela Cachoeira do Macuco, chegando ao Quiosque de Apoio e finalmente ao embarcadouro (flutuante).
  - a5) No Quiosque de apoio o visitante receberá orientação sobre a segurança no passeio, vestirá os equipamentos de segurança individual.
  - a6) No flutuante embarcarão no transporte fluvial, que os levará por sete quilômetros rio acima, até a base das Cataratas do Iguaçu, onde serão realizadas paradas para contemplação e fotografia. O barco realiza algumas manobras, sempre garantida a total segurança dos visitantes e tripulação, expõe os usuários a um banho no “spray” que vem das quedas d’água. Neste percurso, além do piloto, os visitantes são acompanhados por mais um marinheiro, ambos treinados para resgate e atuação em situações de emergência.
  - a7) Os usuários interessados no passeio de rafting tipo “A” serão encaminhados ao desembarque no flutuante de apoio à operação de rafting. Os demais usuários, após o retorno do trecho fluvial do passeio, desembarcarão no flutuante de onde iniciarão seu retorno até o ponto de embarque nas carretas que os conduzirão de volta ao receptivo.
- b) Roteiro 2 - Passeio de Rafting Tipo “A”:
  - b1) Após a realização do passeio em embarcação motorizada (Passeio do Macuco Tradicional), os passageiros serão recebidos no flutuante e conduzidos à Base de Apoio ao Rafting, ao lado da torre de rapel, onde receberão todas as orientações a respeito dos procedimentos para a atividade, assinando o termo de conhecimento de riscos e

isenção de responsabilidade do concessionário, ICMBio e Marinha do Brasil.

- b2) Chegando ao cais deverá ser realizado treinamento e repassadas aos visitantes, explicações sobre a atividade de rafting e as normas de segurança, ser realizado o teste de flutuabilidade de colete e subida no bote onde os participantes terão o primeiro contato com a água. Neste momento deverá ser avaliada pelo piloto a condição de aquacidade dos participantes e a capacidade em retornar ao bote com auxílio.
- b3) Após serem embarcados e acomodados os usuários deverão receber orientações sobre a navegabilidade e comandos a serem seguidos durante a descida. O guia deverá realizar simulações de situações que poderão ser encontradas durante a atividade e em seguida, iniciarem a descida.
- b4) Durante toda descida o bote deverá ser acompanhado por uma embarcação a motor, que estará preparada para dar segurança e atuar no resgate, caso haja necessidade. Esta embarcação deverá sempre navegar atrás dos botes de rafting. Ao passar do ponto final das corredeiras e quando houver condições de segurança, os usuários poderão entrar na água, devidamente equipados com coletes e capacetes e descer flutuando pela margem direita do rio, sempre com o acompanhamento próximo da embarcação motorizada.
- b5) A embarcação de apóio à atividade deverá manter comunicação por rádio com a base de operações e demais embarcações em operação, comunicando o início da descida em rafting pelo trecho de 1000 metros, com um tempo de descida de aproximadamente 10 minutos. Durante este tempo as embarcações que eventualmente estiverem subindo o rio, deverão aguardar a passagem dos botes de rafting, para continuidade de suas atividades.
- b6) A prática do “surf” no “Pedrão” deverá ficar condicionada a uma avaliação diária, que deverá ser realizada pela própria operadora do passeio, considerando a vazão, velocidade e nível da água.**
- b7) É sugerido o uso de roupa de neoprene nos períodos com temperaturas mais baixas.**
- b8) Ao chegar ao cais, os passageiros serão reconduzidos por veículo até a recepção, finalizando o passeio. A estimativa total do passeio, incluindo a navegação motorizada e o trecho terrestre é de aproximadamente 03 (três) horas.**
- b9) É obrigatório o uso de roupas e equipamentos de segurança pelos praticantes de *rafting*.

**c) Roteiro 3 - Passeio de Rafting Tipo “B”:**

- c1) O Roteiro se inicia na base da Torre de Rapel, para aqueles visitantes que desejarem fazer o passeio a partir deste local.
- c2) Receptivo aos visitantes em terra, identificação pessoal, informações gerais sobre a atividade, navegação e opcionais, sobre a vestimenta e os calçados adequados para realizar o passeio, entrega de materiais

de apoio às atividades, e explanação a respeito dos procedimentos de segurança e meio ambiente na atividade.

- c3) Os visitantes devem receber todas as orientações na Base de Apoio ao Rafting no início do passeio, a respeito dos procedimentos do rafting, assinando o termo de responsabilidade de conhecimento de risco e isenção de responsabilidade do concessionário, ICMBIO e Marinha do Brasil.
  - c4) Após serem embarcados e acomodados os usuários deverão receber orientações sobre a navegabilidade e comandos a serem seguidos durante a descida. O guia deverá realizar simulações de situações que poderão ser encontradas durante a atividade e em seguida, iniciarem a descida.
  - c5) Durante toda descida o bote deverá ser acompanhado por uma embarcação a motor, que estará preparada para dar segurança e atuar no resgate, caso haja necessidade. Esta embarcação deverá sempre navegar atrás dos botes de rafting. Ao passar do ponto final das corredeiras e quando houver condições de segurança, os usuários poderão entrar na água, devidamente equipados com coletes e capacetes e descer flutuando pela margem direita do rio, sempre com o acompanhamento próximo da embarcação motorizada.
  - c6) A embarcação de apoio à atividade deverá manter comunicação por rádio com a base de operações e demais embarcações em operação, comunicando o início da descida em rafting pelo trecho de 1000 metros, com um tempo de descida de aproximadamente 10 minutos. Durante este tempo as embarcações que eventualmente estiverem subindo o rio, deverão aguardar a passagem dos botes de rafting, para continuidade de suas atividades.
  - c7) A prática do “surf” no “Pedrão” deverá ficar condicionada a uma avaliação diária, que deverá ser realizada pela própria operadora do passeio, considerando a vazão, velocidade e nível da água.**
  - c8) É sugerido o uso de roupa de neoprene nos períodos com temperaturas mais baixas.**
  - c9) Ao chegar ao cais, os passageiros serão reconduzidos por veículo até a recepção, finalizando o passeio. A estimativa total do passeio é de aproximadamente 02 (duas) horas.**
  - c10) É obrigatório o uso de roupas e equipamentos de segurança pelos praticantes de *rafting*.
- d) Roteiro 4 – Cachoeirismo na Cachoeira do Macuco:**
- d1) Receptivo aos visitantes, identificação pessoal, informações gerais sobre a atividade e opcionais, sobre a vestimenta e os calçados adequados para realizar a atividade, entrega de materiais de apoio às atividades, explanação a respeito dos procedimentos de segurança e meio ambiente na trilha, encaminhamento dos visitantes ao veículo terrestre para embarque e acomodação dos visitantes. Após embarque no veículo terrestre, o passeio segue o roteiro normal pela trilha (roteiro 1).
  - d2) O concessionário colocará à disposição de cada grupo um rádio de



comunicação, tipo HT, sintonizado na sua frequência e na do Parque bem como equipamento de primeiros socorros e resgate.

- d3) Após 03 (três) km de percurso o grupo chegará à Trilha da Cachoeirinha onde deverá ser recebido e acompanhado pelo condutor de visitantes que seguirá pela mesma com o grupo até a cachoeira do macuco. Neste ponto, os visitantes que não forem realizar o Cachoeirismo seguirão o caminho até o ponto de embarque para o trecho fluvial do passeio.
- d4) Os visitantes que optarem pela prática da atividade de Cachoeirismo, permanecerão no local, na companhia e sob orientação de um condutor, para a realização da atividade, seguindo após o término da mesma o percurso para continuação do passeio do macuco ou retorno ao Receptivo.
- d5) Na Cachoeira o condutor deverá dar todas as informações a respeito dos procedimentos do cachoeirismo, realizar o treinamento preparatório para a descida, solicitando aos usuários a assinatura de termo de responsabilidade de conhecimento de risco e isenção de responsabilidade do concessionário e do ICMBio. Descerá a cachoeira um visitante por vez, por cordada, apoiado pelo condutor na parte de cima e amparado por outro condutor que oferecerá a segurança para a descida na parte de baixo do salto.

**e) Roteiro 5 – Passeios Especiais:**

- e1) O roteiro 5 diz respeito a qualquer um dos roteiros acima especificados (roteiros 1 a 4), desde que conduzidos de forma especial, para atender a pessoa ou grupo de pessoas com exclusividade.
- ✓ Após assinatura do contrato, o concessionário poderá apresentar novas propostas de roteiros e atividades vinculadas ao objeto da concessão, independentemente ou em articulação com outro concessionário do Parque, desde que devidamente documentado e aprovado pela Administração da Unidade.

**- Venda de produtos e serviços**

- ✓ A venda de produtos relacionados ao Parque, seu nome, sua marca, ou quaisquer menção a atributos do Parque Nacional do Iguaçu devem ser previamente aprovados pelo ICMBio.
- ✓ Todos os produtos comercializados deverão respeitar princípios de conservação ambiental quando da sua produção, inclusive no uso de embalagens recicláveis, não podendo induzir o visitante a comportamento distinto dos objetivos da Unidade de Conservação e deverão ser aprovados previamente pelo ICMBIO.
- ✓ O concessionário poderá produzir e comercializar no Centro de Apoio ao Visitante, fotografias, filmes, CDs etc., da experiência vivenciada pelos visitantes, exclusivamente relacionada à sua atividade ou a temas de interesse da Unidade. Todos deverão iniciar com mensagem institucional padrão sobre as Unidades de Conservação, seus objetivos, sobre o Parque Nacional do Iguaçu, cujo conteúdo deverá ser aprovado previamente pelo ICMBIO.

- ✓ O concessionário deverá apresentar relatório financeiro da comercialização de todos os produtos, descritos neste Termo, que deverão ser considerados no equilíbrio econômico da concessão ao longo de sua execução.
- ✓ O concessionário poderá, desde que previamente autorizado pelo Parque, prestar serviços a terceiros para realização de produções cinematográficas, vídeos, documentários, comerciais e outros.
- ✓ O concessionário somente poderá efetuar vendas de ingressos dos passeios, dentro do Parque, nos locais estabelecidos que são: Balcão de Vendas no Centro de Visitantes; Bilheteria no Centro de Apoio ao Visitante; e no Balcão de Vendas localizado no Porto Canoas.
- ✓ O concessionário deverá manter na internet site destinado a informar sobre os passeios, horários, tarifas, agendamentos, condições de pagamento, sendo obrigatória a disponibilização de vendas e agendamento através do site.

- **Espaços e horários de funcionamento**

- ✓ O Centro de Apoio à Visitação (edifício ambiental) é o local onde o visitante é recebido e onde inicia e encerra suas atividades. O espaço possui hoje aproximadamente 390m<sup>2</sup> de área construída e mais 500m<sup>2</sup> de área utilizada para estacionamentos, lavagem dos veículos e abastecimento.
- ✓ Este espaço deve passar por reformas e ampliação para melhor atender aos visitantes, aos funcionários, oferecendo condições mínimas de conforto, higiene e segurança, conforme discriminado em item específico mais abaixo.
- ✓ A área para descanso e alimentação dos funcionários, é separada da área dos visitantes. Dispõe ainda de depósitos distintos para material de combate a incêndios, material de limpeza e mantimentos.
- ✓ A visitação poderá ser realizada em passeios diários, sempre com acompanhamento de um profissional responsável devidamente capacitado e autorizado a atuar no parque, respeitando o número máximo de visitantes para cada atividade, conforme já citado anteriormente, com base no estabelecido em seu Plano de Manejo e estudo de capacidade de suporte.
- ✓ O horário para visitação e realização dos diversos passeios, será o mesmo horário de visitação do Parque Nacional do Iguaçu.
- ✓ Casos excepcionais deverão ser autorizados pela Administração do Parque.
- ✓ O concessionário deverá prestar os serviços concessionados todos os dias do ano, de forma continuada, assegurando disponibilidade suficiente para atender todos os interessados, conforme capacidade de suporte estabelecida, salvo por motivos de força maior, devidamente justificado.
- ✓ Caberá ao concessionário o ordenamento do transporte dos visitantes entre o Centro de Apoio ao Visitante (edifício ambiental), a embarcação e seu retorno.
- ✓ A Administração do Parque poderá a qualquer momento, com a devida antecedência, em função do manejo da visitação e/ou outro fator relevante para a gestão da Unidade, estabelecer a suspensão temporária do passeio. Também em caso de força maior, sem aviso prévio.

- ✓ Após a realização dos estudos específicos a respeito dos impactos do passeio na época da piracema, poderão ser feitas alterações na operação conforme indicado nos mesmos.
- ✓ Os limites máximos e mínimos de profundidade para saída dos barcos deverão considerar a profundidade e a vazão mínimas e máximas, conforme parâmetros mínimos de segurança praticados usualmente na área, conforme experiência dos pilotos e ainda normas da Marinha do Brasil.
- ✓ Deverá ser verificada, pelo concessionário, diariamente, a vazão, em sites da internet voltados para o tema, tais como, o [www.copel.com](http://www.copel.com), para averiguação do nível do rio Iguazu entre o Salto Capanema e o Salto das Cataratas e do Rio Paraná, a jusante da Hidroelétrica de Itaipu.
- ✓ O concessionário deverá disponibilizar um sistema de transporte para seus funcionários para deslocamento entre o portão da Unidade e o Centro de Apoio ao Visitante em veículos com mínimo impacto e tecnologia alternativa, a ser aprovado pelo Parque. Quaisquer exceções somente com autorização do Parque.
- ✓ Quando da assinatura do contrato com o interessado vencedor da licitação, será assinado também Termo de Recebimento de todos os bens e instalações existentes e suas condições, que serão disponibilizadas ao mesmo até o prazo final da concessão, quando deverão ser restituídos ao Parque, nas mesmas condições recebidas.
- ✓ Não poderão ser realizadas quaisquer alterações, modificações nos equipamentos, edificações e espaços, sem a devida autorização da Administração do Parque. As eventuais alterações deverão ser propostas formalmente ao Parque, devidamente acompanhadas por projetos técnicos para apreciação.

- **Centro de Apoio a Visitação (Edifício Ambiental)**

- ✓ Os espaços hoje disponibilizados aos usuários da concessão, são:
  - a) Receptivo – espaço principal da concessão, instalado a margem da BR 469, com área aproximada de 390,00m<sup>2</sup>. Dispõe de espaço aberto de uso comum aos visitantes, onde há bancos para descanso dos usuários, além de balcão de atendimento e informações.
  - b) Bilheteria – Área de uso restrito aos funcionários envolvidos com dois caixas. Neste espaço há a venda de ingressos ao passeio e a validação de vouchers e bilhetes adquiridos com antecedência ou emitidos por operadoras de turismo e no Balcão de Vendas no Centro de Visitantes.
  - c) Sanitários – Os sanitários são disponibilizados aos visitantes, no receptivo e nas proximidades do flutuante de embarque. No primeiro ponto há sanitários destinados aos visitantes e aos funcionários e guias. Os destinados aos visitantes, em função do pouco espaço disponível para as estruturas da concessionária, e devido ao crescente número de visitantes, não são suficientes para o atendimento nos períodos de grande visitação.
    - c1) Os sanitários para funcionários e guias atendem às necessidades, porém não dispõem de armários para os mesmos.
    - c2) Os sanitários mais próximos à margem do rio, são a última opção

para uso antes do embarque para o trecho fluvial do passeio. Este é suficiente para a demanda, porém devido à sua localização não atende totalmente quando do retorno dos usuários.

- d) Refeitório – Esta estrutura é destinada aos funcionários. Trata-se de uma área fora do alcance visual dos visitantes.
- e) Depósitos – Os depósitos estão localizados no mesmo prédio do refeitório e são destinados, um a materiais de limpeza e o segundo para materiais de combate a incêndios. Os dois apresentam-se subdimensionados, pois apesar de terem sido construídos em conformidade com o planejamento da concessão atual e atenderem a todas as exigências, necessitam de adequações para melhor uso e segurança.
- f) Loja - A loja está instalada em um prédio específico, ao lado do atendimento das necessidades dos usuários. São disponibilizadas aos visitantes, água, sorvetes, sucos e isotônicos, além de bonés, capas de chuva, camisetas, souvenirs, protetor solar, repelentes de insetos, materiais e acessórios para fotografia e filmagem.
- g) Ambulatório – O ambulatório se encontra localizado também em uma sala térrea, no Centro de Apoio ao Visitante.
- h) Quiosque de Madeira – Esta infra-estrutura localiza-se no final da trilha da cachoeirinha e é composta por uma estrutura de madeira com cobertura de palha, é utilizado unicamente para fins operacionais da concessionária.
- i) Viradouro – É uma área destinada a manobras de jipes e carretas e o embarque e desembarque dos visitantes dos jipes tracionados 4X4 e as carretas rebocadas por carros elétricos que fazem a conexão entre a trilha que dá acesso ao flutuante e à via de retorno ao Centro de Apoio ao Visitante, não contando hoje com qualquer infra-estrutura de apoio à operação.
- k) Trilha Suspensa – Trilha com extensão de 600 (seiscentos) metros, conectando o ponto de desembarque dos jipes à Cachoeira do Macuco e posteriormente ao flutuante de embarque aos botes motorizados. A trilha é dividida em duas seções distintas. A primeira possui pavimentação em madeira, elevada do solo, desde seu início até o ponto superior da Cachoeira do macuco. A segunda seção possui pavimentação em pedras irregulares, delimitadas por guarda-corpos, devido à sua inclinação e à sua menor aderência em períodos mais úmidos.
- l) Posto de Lavagem – Espaço destinado à lavagem dos veículos e outros equipamentos além de pequenos reparos. A área é adequada ao à captação, reciclagem e reutilização da água utilizada na lavagem. Este espaço está localizado em área adjacente ao estacionamento de serviço da concessionária.
- m) Estacionamento – Espaço com área aproximada de 300 (trezentos) m<sup>2</sup>., pavimentada em pedras irregulares, destinado à utilização para veículos de turismo e da própria concessionária.

#### - **Das obras e adaptações necessárias**

- ✓ O Centro de Apoio ao Visitante deverá dispor de espaço para recepção ao visitante, espaço para venda de ingressos, local com segurança para guarda dos bens dos visitantes que necessitarem de acomodar suas mochilas e pertences,

loja de artesanatos e utilidades, espaço para venda de água, lanches prontos e outros alimentos industrializados, banheiros e vestiários com adaptação para pessoas com deficiência. Deverá ser proposta uma ampliação de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da área atualmente construída.

- ✓ Conforme acima citado, deverão ainda ser realizadas algumas adequações nas infra-estruturas hoje existentes, além da construção e/ou melhoria de algumas outras, tudo com acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme abaixo discriminado:
  - a) Estacionamento – o estacionamento ao lado do Centro de Apoio ao Visitante deverá ser readequado, visando sua melhoria e menor impacto visual. Deverá ser pavimentado com bloquetes ou outro tipo de pavimentação de baixo impacto e deverá ser dada uma solução para que o mesmo seja ocultado, por meio de arquitetura paisagística, sempre com espécies nativas, ou outra solução julgada menos impactante visualmente.
  - b) Sanitários – deverão ser melhorados e se possível ampliados, sempre buscando adequação para pessoas com deficiência.
  - c) Refeitório, Vestiário e Área de descanso de funcionários – deverá passar por uma reforma e ampliação, visando sua melhoria de qualidade e higiene assim como adequados às normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e demais entidades de controle.
  - d) Depósitos – deverão ser separados para equipamentos de incêndio, material de limpeza e outro espaço para os equipamentos gerais utilizados pela concessionária, devendo ser melhorados visando sua higiene e segurança.
  - e) Lanchonete – o concessionário deverá propor e construir dentro dos mesmos padrões já existentes, uma lanchonete para atendimento básico aos visitantes, com lanches prontos, refrigerantes, água e outros produtos similares. Este espaço deverá ter medidas aproximadas de 20m<sup>2</sup>.
  - h) Loja – a loja será destinada a venda de equipamentos e souvenirs relacionados com o parque e com as atividades do concessionário, camisetas, bonés, canecas, e outros materiais similares, repelentes, protetor solar, materiais para fotografias e vídeos, etc., todos previamente aprovados pela Administração do Parque.
  - i) Condicionadores de ar – deverão ser realocados para permitir menor visibilidade ou outra solução julgada mais adequada.
  - j) Ponto de Troca de Veículos (viradouro) – Deverá ser implantada estrutura com cobertura para melhor abrigar os visitantes, visando protegê-los das intempéries, dentro do mesmo padrão arquitetônico hoje existente. Esta estrutura deverá ser erguida em área adjacente ao espaço hoje destinado a embarque e desembarque, de forma que as manobras dos veículos e carretas não sejam prejudicadas. Será necessária a construção de uma infra-estrutura mínima para abrigar 30 pessoas confortavelmente, enquanto aguardam o transporte até o Centro de Apoio de Visitante ou ao Flutuante.
  - k) Quiosque antes do embarque no flutuante – Este espaço deverá ser ampliado e reestruturado de forma que permita o acesso ao equipamento que levará os usuários ao flutuante de embarque (como por exemplo: plano inclinado). Este espaço deverá ser utilizado como infra-estrutura para equipagem, repasse de informações sobre segurança para a realização da atividade. Toda a estrutura de BWC, bebedouro de água, depósito para

coletes salva-vidas, primeiros socorros, depósito para material de limpeza, e venda de bebidas não alcoólicas deverão ser previstos nesta edificação. O projeto executivo deverá prever o mesmo padrão arquitetônico das demais edificações. Esta estrutura deverá ter uma área construída de aproximadamente 150 m<sup>2</sup>, respeitando a área da clareira existente na mata.

- l) Flutuante no Porto Macuco – Construção de um novo flutuante mais moderno, menos impactante, atendendo os padrões de acessibilidade, a ser destinado exclusivamente para embarque e desembarque dos usuários. O flutuante deverá possuir dimensões aproximadas de 18 x 12m, que permitam plena fluviabilidade e estabilidade necessárias para a segurança da operação.
- m) Estruturas para a prática do cachoeirismo – Na parte superior do salto deverá ser instalado uma estrutura, para ancoragem e apoio à atividade. Na parte inferior do Salto deverá ser instalada uma estrutura de ancoragem a ser utilizada como apoio e resgate para os praticantes da atividade. Estas estruturas deverão ter dimensões mínimas para a preparação dos usuários e apoio à prática.
- n) Equipamento de Acesso - A implementação de um equipamento de acesso de pouco impacto (tipo plano inclinado), ligando o último platô da Trilha (quiosque) ao flutuante de embarque para o passeio de barco, devendo este ser seguro e apropriado aos portadores de deficiência física. Este equipamento deverá ser instalado no terceiro ano da concessão.
- o) Base de apoio para as atividades do rafting - Deverá ser proposta a construção de uma base de apoio para as atividades do rafting, com mínimo impacto visual, em local mais apropriado e o menos visível possível ao lado argentino. Este espaço será destinado a abrigo e orientação dos visitantes sobre os aspectos de segurança e prática da atividade.
- p) Flutuante - Disponibilizar flutuante, o menos impactante possível, que ofereça boas condições de segurança e de conservação na base de operação do rafting, Salto Três Mosqueteiros.
- q) Posto de Lavagem dos veículos e equipamentos – Adequar o espaço hoje existente, prevendo a reutilização da água e primar pela preservação do meio ambiente, principalmente no que diz respeito ao solo e vegetação. Implantar uma cortina verde, visando ocultar o local de lavagem e guarda dos veículos e equipamentos da visão dos visitantes.
- r) Local de Embarque no Edifício Ambiental – Construir abrigo coberto, no mesmo padrão arquitetônico hoje existente, para proteger os visitantes das intempéries enquanto aguardam o embarque.
- s) Trilha - Utilizada por veículos, entre o viradouro e o Quiosque de Apoio, deverá receber pavimentação de mínimo impacto, preferencialmente com permeabilidade ou tipo bloquetes, concreto ou outro tipo de pavimentação, com um eficiente sistema de drenagem visando melhorar a trafegabilidade e segurança no transporte terrestre. A área a ser pavimentada será de aproximadamente 900 m<sup>2</sup>.
- t) Deverá ainda ser elaborado e implementado projeto de sinalização para a área da trilha do Macuco, dentro dos padrões estabelecidos pelo Parque e aprovados pelo mesmo.
- u) Estacionamento de serviço – Este espaço deverá ser adequado aos

mesmos moldes do estacionamento destinado aos visitantes, sendo definido para este fim, área mínima para atendimento às necessidades de uso interno da concessionária.

v) Passadores de veículos motorizados: estas áreas deverão ser delimitadas com estruturas físicas (madeira, tronco, pedras, estacas) que distingam visivelmente as áreas de uso para passagem dos veículos e o início da vegetação arbustiva e herbácea.

x) O concessionário deverá implantar rede subterrânea de eletricidade visando o atendimento do equipamento de acesso ao flutuante e outras instalações na área do Quiosque de Apoio à embarcação.

- ✓ Todas as edificações, veículos e embarcações deverão ter acessibilidade para pessoas com deficiência.
- ✓ Todas as obras e adequações deverão ser mantidas dentro dos mesmos padrões arquitetônicos já existentes, com utilização dos mesmos materiais, sempre com uso de materiais regionais, arquitetura vernacular, utilização de tecnologias limpas, tratamento dos resíduos sólidos e efluentes.
- ✓ Todas as propostas de reformas, adequações, ampliações e novas construções deverão ser submetidas à aprovação do Parque.
- ✓ Ao final do contrato, serão incorporadas ao patrimônio do Parque Nacional, todas as obras construídas, equipamentos instalados, torres, antenas e demais bens fixos, em perfeitas condições de manutenção e funcionalidade, assim as edificações ora existentes.

- **Dos veículos terrestres:**

- ✓ Os veículos terrestres a serem utilizados devem primar pela adoção da melhor tecnologia disponível no mercado, que exerçam menos impactos sobre a trilha e as adjacências, com mínimo impacto em termos de tração, e aderência ao solo, ruído, emissão de gases, erosão, etc., devendo ser preferencialmente elétricos.
- ✓ Serão sempre melhor classificados, os veículos que primarem pelo uso de tecnologias limpas e maior eficiência no uso de insumos e recursos.
- ✓ Deverão ter capacidade para transportar ou rebocar carreta que, comportará no máximo 25 (vinte e cinco) visitantes sentados, ter acessibilidade para pessoas deficientes e cobertura removível.
- ✓ Devem contar com kit de primeiros socorros para eventuais emergências e sistema de comunicação via rádio.

- **Das embarcações fluviais para o Passeio do Macuco:**

- ✓ As embarcações fluviais a serem utilizadas devem ter propulsão com motores de popa, devem primar pela adoção da melhor tecnologia disponível no mercado, com mínimo de poluição, que exerçam menos impactos sobre a ictiofauna, com mínimo impacto em termos de ruído, emissão de gases, etc., considerados mais apropriados para uma UC e que proporcionem melhor qualidade para a visita.
- ✓ Serão sempre melhor classificadas, as embarcações que primarem pelo uso de tecnologias limpas e maior eficiência no uso de insumos e recursos.

- ✓ Deverão comportar no máximo 25 visitantes sentados, e garantia de padrões máximos de segurança e conforto.
- ✓ Os barcos deverão estar equipados de modo a atender a todas as exigências da Marinha do Brasil, devendo estar cadastrados junto à unidade de conservação para operação regular, devendo constar no mínimo: o seu registro competente junto à Capitania dos Portos; o seu registro legal junto ao Órgão de Turismo competente; nome; tamanho; tipo de propulsão; lotação de passageiros da embarcação; qualificação e endereço de seu(s) responsável(eis) legais; qualificação e endereço do(s) tripulante(s); qualificação e endereço do(s) profissionais responsáveis pelos visitantes; termo de responsabilidade e contrato de afretamento, se for o caso.
- ✓ Deverá apresentar comprovante de Registro de Armador, no Tribunal Marítimo em conformidade com a Lei Nº 7652/88.
- ✓ Deverão dispor de coletes salva-vidas nos padrões aprovados pela Marinha do Brasil, que terá seu uso obrigatório por todos os passageiros e tripulação durante todo o passeio, embarque e desembarque.
- ✓ Deverão ainda estar equipados com luzes sinalizadoras e demais equipamentos que favoreçam o tráfego com maior segurança.
- ✓ O passeio tem como base operacional para as atividades náuticas, um flutuante que permanecerá atracado no porto macuco. Sobre este flutuante serão realizadas, exclusivamente, atividades de embarque e desembarque.
- ✓ O concessionário deverá disponibilizar capas de chuva para os visitantes, não sendo permitida a entrada nas embarcações com embalagens de bebidas e ou alimentos. Fica também proibido o fumo, tanto no flutuante como nas embarcações.

- **Das embarcações fluviais, estruturas e equipamentos para o rafting:**

- ✓ O concessionário deverá disponibilizar as embarcações e os equipamentos necessários, primando pela adoção da melhor tecnologia disponível no mercado, dentro dos padrões internacionais, com mínimo de impacto, devendo ser os mais apropriados para uso em uma UC.
- ✓ Deverá ainda dispor de um barco de segurança para o rafting, com capacidade de navegar nas corredeiras e que sirva tanto para segurança dos passageiros, durante a descida, como para transporte dos botes de volta à base. A embarcação deverá contar com dois tripulantes devidamente capacitados. Deverá ser dotado de equipamentos de comunicação e de segurança para o resgate como cordas de resgate e rede de ajuda a subida no barco.
- ✓ A base do rafting deverá contar com área coberta de acordo com a capacidade de atendimento de passageiros, com estrutura de fácil desmontagem em caso de enchente, devendo contar com espaço para depósito de material de manutenção, ter uma pequena arquibancada para facilitar as instruções de segurança e para conforto dos passageiros enquanto aguardam a sua descida, com proteção lateral removível para dias de chuva e vento (tipo cortina que permitam proteger a base, mas que possam ser retiradas ou enroladas). Deverá ainda contar com um pequeno vestiário para os guias e clientes (algo similar ao tamanho de um provador de roupas de loja) e um banheiro de emergência, podendo ser um banheiro químico.



- ✓ Flutuante – Deverá contar com um pequeno flutuante de fácil movimentação uma vez que o rio varia muito o seu nível neste ponto, com guarda corpo e fácil acesso para o embarque nos botes, deve ter uma estrutura leve para facilitar a manutenção.
- ✓ Deverá ser considerado como equipamento individual mínimo para a prática do rafting:
  - α) Remos;
  - β) Capacetes;
  - χ) Coletes salva-vidas apropriados para a atividade.
- ✓ O concessionário deverá assegurar que a aparelhagem disponibilizada seja mantida em condições seguras de trabalho, higiene e utilização.
- ✓ O concessionário deverá fazer uma revisão semanal da aparelhagem e do equipamento, fazendo-se necessárias estas inspeções, e/ou manutenção e/ou testes regulares, para assegurar que eles estarão aptos para o uso, não estando danificados ou sofrendo deterioração.
- ✓ O concessionário deverá ainda certificar-se de que a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos de operação seja realizada por pessoal competente, detentor de treinamento reconhecido pelos fabricantes, mantendo arquivos escritos das inspeções e manutenções realizadas.

- **Disposições gerais sobre veículos e embarcações:**

- ✓ Fica proibido o armazenamento de combustível em qualquer ponto da trilha e do flutuante, devendo o abastecimento dos barcos ser feito a partir de tonéis (ou outros contêineres) transportados até um local que propicie a operação, evitando a possibilidade de derrame de combustível no rio.
- ✓ O ponto de abastecimento deverá estar equipado com barreiras de contenção ou outro tipo de equipamento que impeça a propagação de combustível no solo ou na água, dentro dos padrões estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros e nas normas pertinentes.
- ✓ O abastecimento dos barcos será realizado dentro dos padrões de segurança e da forma menos impactante possível.
- ✓ Os motores dos veículos obedecerão aos padrões estabelecidos para emissão de poluentes e ruídos do PROCONVE, devendo passar obrigatoriamente por inspeções veiculares semestrais.
- ✓ Na lavagem e manutenção dos veículos deverá ser apresentado projeto de adequação da estrutura existente, prevendo o reaproveitamento de água com uma gestão eficiente de uso em toda operação de lavagem, com os devidos cuidados para não contaminação do solo nas adjacências.
- ✓ Deverão ser observadas rigorosamente todas as normas e regulamentações aplicáveis dos Órgãos responsáveis pelos transportes terrestres e fluviais.

**7. PARÂMETROS MÍNIMOS A SEREM SEGUIDOS PELOS CONCESSIONÁRIOS**

- **É obrigatório ao concessionário:**

- ✓ Possuir a bordo dos veículos e embarcações, profissionais devidamente capacitados e autorizados para atuar no Parque Nacional, interpretar e informar a respeito da área, características da fauna e flora local, regulamentos específicos, entre outras.
- ✓ Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da operação, os aspectos de segurança, as vestimentas e calçados apropriados, os procedimentos durante todo passeio e as recomendações para o conforto e bem estar. Isso deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória, antes da saída do ponto de embarque no edifício ambiental, após os passageiros estarem acomodados;
- ✓ Comprovar a ergonomia dos equipamentos propostos;
- ✓ Possuir plano de Marketing regional, nacional e internacional;
- ✓ Dispor de profissionais bilíngües (inglês e espanhol) para atendimento a estrangeiros, conforme a demanda da atividade;
- ✓ Promover treinamento periódico de toda a equipe em gestão de riscos e primeiros socorros;
- ✓ Promover treinamento periódico dos responsáveis pela condução de visitantes em interpretação ambiental;
- ✓ Promover treinamento periódico de todos os funcionários que lidam com o público em boas práticas de atendimento ao visitante;
- ✓ Disponibilizar na internet um site, de forma permanentemente atualizada, contendo no mínimo, informações gerais, política tarifária, sistema de reservas e agendamento;
- ✓ Possuir controle rigoroso sobre o número de ingressos vendidos por si e terceiros;
- ✓ Seguir a norma ABNT 15331, que trata do Sistema de Gestão da Segurança – Requisitos;
- ✓ Seguir a norma ABNT 15400, que trata dos Condutores de Cachoeirismo – Competência de pessoal;
- ✓ Seguir a norma ABNT 15285, que trata dos Condutores de atividades de Turismo de Aventura – Competência de pessoal;
- ✓ Seguir a norma ABNT 15286, que trata das Informações Mínimas preliminares a clientes em Atividades de Turismo de Aventura;
- ✓ Seguir a norma ABNT 15370, que trata dos Condutores de Rafting – Competências de pessoal;
- ✓ Possuir programa de recolhimento de lixo nas áreas naturais de todo passeio;
- ✓ Possuir programa de separação de lixo e reciclagem em seus veículos, locais de parada, flutuante e embarcações;

- ✓ Promover a limpeza da área fluvial utilizada, permanentemente em 300 (trezentos) metros no entorno das estruturas e pelo menos uma vez por bimestre ao longo de todo o percurso.
- ✓ Promover a limpeza das áreas utilizadas para todo o percurso terrestre permanentemente em 100 (cem) metros no entorno das áreas utilizadas;
- ✓ Promover o controle de espécies exóticas nas áreas sob sua responsabilidade até uma distância de 150 metros dos locais de uso;
- ✓ Promover o controle e limpeza das embarcações caso utilizadas em outros espaços, visando a não disseminação de espécies exóticas da ictiofauna;
- ✓ Promover a contratação precípua de funcionários da região, em função de provisão de benefícios locais, que devera ser um dos tópicos avaliados pela comissão de monitoria.
- ✓ Manter suas embarcações em conformidade com as normas de segurança impostas pela Marinha do Brasil e por qualquer outra legislação pertinente ao veículo de transporte e à atividade de turismo praticada com este.
- ✓ Deverá ser estabelecido um seguro para os usuários dos passeios, que contemple morte, invalidez permanente e temporária, atendimento médico-hospitalar e responsabilidade civil

- **Dos procedimentos das atividades:**

- ✓ O concessionário deverá manter uma conservação impecável de todos os materiais e equipamentos usados de forma direta ou indireta na operação, e assegurar que nenhum material ou equipamento sob seu controle afete adversamente a segurança da operação de passeio terrestre e/ou fluvial.
- ✓ O concessionário se responsabilizará integralmente pela operação dos passeios e demais atividades e serviços, considerando aspectos de segurança, primeiros socorros, agressões ambientais por parte de sua equipe e/ou clientes, proteção à Unidade de Conservação e legislação ambiental aplicável.
- ✓ O concessionário deverá possuir conjunto de equipamentos de primeiros socorros constituído no mínimo por:
  - a) kit de primeiros socorros;
  - b) colar de imobilização cervical;
  - c) prancha de imobilização e transporte.
- ✓ Deverá, ainda, certificar-se que o tamanho e as habilidades da equipe sejam suficientes para permitir que a operação seja realizada com segurança.
- ✓ O concessionário deverá operar em condições de trabalho ótimas, inclusive quanto a espaço e equipamentos.
- ✓ Cabe ao concessionário assegurar que pessoal suficiente e competente treinado em primeiros socorros, seja usado na operação. Todos os membros da equipe devem ser treinados em primeiros socorros.
- ✓ O Concessionário deverá manter toda sua equipe devidamente uniformizada e portando crachá de identificação, conforme modelo proposto e aprovado pelo Parque, fazendo constar nos mesmos, o nome do Parque Nacional do Iguaçu.

- **Profissionais para a operação, suas atribuições e responsabilidades:**

- ✓ Tripulação dos barcos: A tripulação dos barcos deverá ter habilitação para pilotar nos termos da legislação pertinente vigente, especialmente as da Marinha do Brasil, como capacitado em relação à segurança, primeiros socorros, manobras e outros. Cada barco deverá ter no mínimo dois tripulantes.
- ✓ Conductor de rafting:
  - a) Serão considerados como profissionais de rafting recreativo, turístico e de lazer, o profissional que atenda as normas da ABNT 15370.
  - b) O dimensionamento da equipe e sua qualificação serão de responsabilidade da concessionária, sendo obrigatória a presença em cada barco, de pelo menos uma pessoa com experiência em rafting.
  - c) A comunicação no rafting é muito importante e como nesta operação são atendidos muitos estrangeiros é fundamental para a segurança uma boa comunicação, que a equipe possa se comunicar pelo menos nos idiomas inglês e espanhol.
  - d) Antes de apontar um responsável pela operação de rafting, necessariamente um instrutor, o concessionário deve se assegurar de que, além de possuir as qualificações necessárias, o condutor de rafting possui relevante experiência anterior e pode ser considerado competente para coordenar a operação específica a ser realizada.
  - e) O Operador de rafting é também responsável por assegurar que uma avaliação de riscos tenha sido previamente feita.
  - f) Todos os profissionais de rafting envolvidos na operação devem preencher os seguintes requisitos:
    - 1) Possuir curso específico e ser credenciado pelo parque;
    - 2) Seguir as Normas Brasileiras NBRs 15285, 15286, 15331 e 15370 ABNT;
  - g) Os profissionais de rafting devem estar sempre bem qualificados para prestar primeiros socorros e realizar periodicamente, cursos de atualização em rafting;
  - h) Deverão ainda passar por curso de formação e reciclagens a respeito do Parque Nacional do Iguaçu.
- ✓ Conductor de Cachoeirismo:
  - a) Serão considerados como profissionais de Cachoeirismo recreativo, turístico e de lazer, o profissional que atenda as normas da ABNT 15400.
  - b) O dimensionamento da equipe e sua qualificação serão de responsabilidade da concessionária, sendo obrigatória a condução da atividade por condutor com experiência em Cachoeirismo.
  - c) A comunicação no Cachoeirismo é muito importante e como nesta operação serão atendidos muitos estrangeiros é fundamental para a

segurança uma boa comunicação, que a equipe possa se comunicar pelo menos nos idiomas inglês e espanhol.

- d) Antes de apontar os responsáveis pela operação de Cachoeirismo, necessariamente um instrutor, o concessionário deve se assegurar de que, além de possuir as qualificações necessárias, os mesmos possuem relevante experiência anterior e podem ser considerados competentes para conduzir a operação específica a ser realizada.
  - e) Todos os profissionais de Cachoeirismo envolvidos na operação devem preencher os seguintes requisitos:
    - 1) Possuir curso específico e ser credenciado pelo parque;
    - 2) Seguir a Norma Brasileira NBRs 15285, 15286, 15331 e 15400 ABNT;
    - 3) Os profissionais de Cachoeirismo devem estar sempre bem qualificados para prestar primeiros socorros e realizar curso de atualização na área.
    - 4) Deverão ainda passar por curso de formação e reciclagens a respeito do Parque Nacional do Iguaçu.
- ✓ Especificações da caminhada na trilha: Para operar a atividade de percurso da trilha o concessionário deverá:
- α) Dispor de profissional que possua qualificação complementar em curso de capacitação sobre a flora e fauna do parque;
  - β) Prover os turistas, em caráter permanente, com as informações interpretativas sobre tais animais e suas necessidades de conservação;
  - χ) Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos grupos de visitantes deverão dispor de equipamento de comunicação portátil, preferencialmente rádios VHF, além de kit de primeiros socorros.

## **8. PROCEDIMENTOS E NORMAS A SEREM SEGUIDOS**

### **- Procedimentos operacionais gerais:**

- ✓ Os produtos áudios-visuais tais como: CD's, DVD's, impressões e outros podem ser explorados comercialmente pelo concessionário, desde que previamente analisados e aprovados pelo ICMBIO.
- ✓ Assegurar que a operação seja planejada, dirigida e conduzida de forma a proteger a saúde e segurança de todas as pessoas envolvidas.
- ✓ Nenhuma operação de passeio, cachoeirismo ou rafting recreativo, turístico ou de lazer será iniciada antes dos procedimentos de segurança.

### **- Procedimentos diretos junto aos visitantes:**

- ✓ O concessionário deverá obter dos clientes que optarem pelo passeio de rafting e cachoeirismo uma declaração prévia onde estejam textualmente descritos e

explicados os riscos a que o cliente estará sujeito, além de declarar que detém os conhecimentos e treinamentos necessários para a prática das atividades, estando apto para exercê-las por sua exclusiva conta e risco, salvaguardando o ICMBIO/Parque Nacional do Iguaçu e seus responsáveis por eventuais acidentes decorridos da ou das atividades a serem realizadas dentro da Unidade. Essa declaração incluirá também a manifestação dos visitantes de que estão cientes e aceitam o regulamento para o passeio e outras atividades escolhidas.

- ✓ A declaração acima deverá registrar o nome completo do passageiro, número de seu documento de identificação civil. A declaração deverá ser arquivada pelo concessionário, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, estando à disposição do ICMBIO sempre que for solicitada.
- ✓ Assegurar que antes do início de qualquer uma das operações, os responsáveis tenham feito inspeção visual e uma checagem dos equipamentos, para assegurar sua condição de funcionalidade.

- **Procedimentos operacionais das embarcações:**

- ✓ As embarcações que entram e saem no passeio deverão ser atracadas obrigatoriamente no flutuante;
- ✓ É proibida a alimentação dos animais, bem como a poluição das águas por qualquer resíduo, como lixo, óleo, etc.;
- ✓ A velocidade máxima dentro do Parque para os veículos terrestres na trilha é de 15 km/h e nas embarcações motorizadas no rio Iguaçu é a estabelecida pela Capitania dos Portos do Paraná.
- ✓ O concessionário deverá oferecer produtos de higiene biodegradáveis e com ph neutro, que serão colocados à disposição dos passageiros nos banheiros e toaletes e também com relação aos utilizados pelo próprio concessionário para limpeza das áreas em uso.
- ✓ É vetado às embarcações:
  - a) Produzir ruídos excessivos, tais como música alta, percussão de qualquer tipo, ou outros, além daqueles gerados pela operação normal da embarcação.
  - b) Lançar qualquer tipo de resíduo no ambiente aquático ou atmosférico em desconformidade com as normas ambientais vigentes.

É obrigatório ao concessionário:

- a) Dispor, em suas embarcações, quando solicitado, de vagas a bordo para membro da equipe técnica do ICMBIO ou por ele indicado, para atuar no monitoramento ou controle da operação, não excedendo a capacidade definida pela Capitania dos Portos.
- b) Disponibilizar barcos de sua propriedade juntamente com tripulação completa, para operações necessárias do Parque Nacional, sempre que solicitado pelo ICMBIO.
- c) Notificar, imediatamente, a direção do Parque e demais órgãos competentes no caso de qualquer acidente, ou eventos significativos que sejam interpretados como de interesse da unidade.

## 9. REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA

- Para as atividades de rafting e cachoeirismo, como primeiro procedimento para o controle e manejo, é obrigatória a elaboração e aplicação de uma ficha cadastral para os usuários. Esta deverá ser preenchida no momento de contratação do passeio e deverá conter informações dos visitantes referentes à procedência, tipo sanguíneo, experiência, equipamentos, contatos para emergência, entre outros. Estas informações deverão ser organizadas em um banco de dados eletrônico pelo concessionário e encaminhadas ao ICMBio em meio digital.
- Também deverá ser fornecido ao usuário, informativo a respeito do ambiente; restrições e aconselhamentos; regras de segurança e procedimentos em Unidade de Conservação.
- Todos os equipamentos utilizados no objeto da concessão deverão ser periodicamente inspecionados.
- Os passeios só poderão ser operados por profissionais responsáveis capacitados em áreas naturais e com treinamento em primeiros socorros.
- Deverá o concessionário apresentar ao ICMBio, detalhamento das apólices de seguro para todos os visitantes, funcionários e terceiros e apólice de seguro dos bens e equipamentos, demonstrando que o valor e a tipologia dos bens assegurados garantirão a continuidade do negócio em caso de sinistro, o qual deverá estar incluso no pacote do passeio.
- O concessionário deve adotar os procedimentos e normas de segurança exigidos pela Marinha do Brasil, Administração do Parque, Bombeiros, DETRAN, demais órgãos normatizadores e reguladores das atividades objeto da presente concessão.
- Todos os barcos devem possuir sinalizadores luminosos, salva-vidas, bóias, tripulação treinada para resgate e primeiros socorros.
- Instalação de guarda-corpos em pontos mais suscetíveis a acidentes.
- Disponibilizar sistema de radiocomunicação para toda a operação desde o receptivo até os barcos em deslocamento.
- Pela complexidade da operação e considerando os riscos inerentes à atividade, para o integral atendimento às normas de segurança, a concessionária deverá adotar padrões ABNT/NBR para toda a operação da concessão, principalmente as 15285 e 15331.

## 10. PROJETOS TÉCNICOS

A proposta para a operação de serviços no Parque Nacional do Iguaçu será constituída por um memorial justificativo e técnico, incluindo as instalações físicas e de equipamentos, que conterà:

- **Apresentação documentação que comprove a Experiência da Empresa, englobando:**
  - a) Operação turística de transporte fluvial de passageiros;
  - b) Operação turística de rafting
  - c) Operação turística de cachoeirismo e rapel
  - d) Operação em Unidade de Conservação\*

- e) Experiência com operação náutica turística em condições similares às do rio Iguaçu com embarcações motorizadas e rafting.

\* Para fins de avaliação deste item se aceita a comprovação por meio do Órgão Gestor de Unidades de Conservação Federais ou Estaduais do Grupo de Proteção Integral conforme o SNUC.

- **Apresentação documentação que comprove a Experiência da Equipe a ser empregada na concessão com o respectivo compromisso para relação contratual com o Licitante, caso o mesmo seja vencedor, englobando:**

- a) Gerente Geral;
- b) Gerente Operacional;
- c) Pilotos de embarcações motorizadas, com experiência em operação náutica turística em condições similares às do rio Iguaçu, com equipe mínima composta por de 06 (seis) pessoas;
- d) Condutores de Visitantes com equipe mínima composta por 06 (seis) pessoas;
- e) Motoristas com equipe mínima composta por 06 (seis) pessoas;
- f) Coordenador de rafting;
- g) Condutores de rafting com equipe mínima composta por 04 (quatro) pessoas;
- h) Condutores de cachoeirismo e rapel com equipe mínima composta por 02 (duas) pessoas.

Para o cargo de Gerente Geral espera-se profissional qualificado e experiente em empresas, minimamente de médio porte, com significativa demanda de manutenção de equipamentos, com conhecimento nas áreas de administração, finanças, recursos humanos e outras inerentes à atividade gerencial.

Para o cargo de Gerente Operacional espera-se profissional qualificado e experiente em empresas, minimamente de médio porte, em operação turística com embarcações, transporte terrestre e fluxo de visitantes significativo.

- **Apresentação dos Veículos Terrestres, englobando:**

Detalhamento dos veículos e das carretas de passageiros que serão utilizados no trecho entre o Edifício Ambiental – Viradouro e no trecho entre o Viradouro – Quiosque, especificações técnicas de motorização e combustíveis e outras especificações já descritas neste Projeto Básico.

- **Apresentação das Embarcações, englobando:**

Detalhamento das embarcações a motor e para rafting com especificações técnicas, inclusive da motorização e combustíveis e outras especificações já descritas neste Projeto Básico.

- **Apresentação dos projetos de construções, adequações, ampliações e equipamentos propostas para implantação na Área de Desenvolvimento do Macuco, englobando:**

- a) Projetos arquitetônicos que claramente identifiquem a área a ser ocupada, metragem total, o uso destinado a cada espaço e o detalhamento dos materiais a serem utilizados. Sempre que possível o licitante devesse informar a certificação ambiental dos materiais a serem empregados nas diferentes intervenções, e outras informações relevantes para análise.



- b) Projeto Naval do flutuante de embarque com os devidos estudos relativos à fluviabilidade e estabilidade para as condições locais e outros complementares conforme as necessidades;
- c) Projeto do equipamento de acesso (tipo plano inclinado), ligando o Quiosque ao flutuante de embarque, contendo minimamente a justificativa da opção apresentada, adequabilidade, tipo do material a ser empregado, segurança, avaliação dos impactos ambiental e visual da alternativa proposta. O ICMBio resguarda-se o direito de recusar propostas que julgue excessivamente impactantes para o local.

- **Apresentação de Plano de Operação das atividades detalhado a ser desenvolvido durante todo o período da concessão, englobando:**

- A) Conhecimento da situação e proposta para início das operações, em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, incluindo pelo menos 06 veículos terrestres, 06 embarcações fluviais e 04 botes para rafting;
- b) Os serviços, produtos, instalações, equipamentos, sistemas, atrações e utilidades que disponibilizarão no objeto da concessão, acompanhados de cronograma físico de implantação, cabendo à proponente prever e indicar, dentre outros aspectos:
  - b1) Os mecanismos que pretende implementar para promover um padrão desejável de turismo para o Parque, consideradas as atividades a serem implementadas;
  - b2) Tipo de veículo e embarcação que será utilizada em cada modelo de passeio com plantas em escala conveniente que demonstre a viabilidade operacional do projeto, seus manuais técnicos e especificações necessárias;
  - b3) Apresentar estudo de capacidade de transporte turístico dos veículos e das embarcações a serem utilizadas no objeto da concessão dos serviços, considerando aspectos turísticos de qualidade e conforto, respeitando os limites estabelecidos no Plano de Manejo, Plano de Uso Público e nos demais documentos técnicos disponíveis;
  - b4) O sistema de sinalização e comunicação visual detalhado que pretende implementar, incluindo o uniforme a ser utilizado por toda a equipe;
  - b5) O sistema de tratamento de dejetos, coleta, reciclagem, armazenamento de lixo, e destino final dos esgotos, resíduos sólidos e efluentes.
  - b6) A equipe técnica e de apoio administrativo que será mobilizada para a execução do objeto licitado, bem como o organograma de utilização integrada deste pessoal. Formação, especialização e experiência da equipe;
  - b7) O programa de manutenção e conservação dos veículos terrestres a serem utilizadas no objeto desta concessão, com respectivos ciclos de serviços, devidamente previstos ao longo de cronograma que reflita todo o período da concessão;
  - b8) O programa de manutenção e conservação das embarcações e motores a serem utilizadas no objeto desta concessão, com respectivos ciclos de serviços, devidamente previstos ao longo de cronograma que reflita todo o período da concessão. No caso específico dos motores de popa, essenciais para a segurança da navegação, devem ser indicados a oficina ou mecânicos responsáveis pela manutenção e comprovado a autorização ou certificação dos mesmos pela fabricante dos motores;
  - b9) Sistema de Seguro de vida para todos os visitantes e funcionários;
  - b10) Proposta de Seguro Patrimonial.

c) Desenvolver os seguintes temas interpretativos para a AD Macuco: vulcanismo; geotecnia (instabilidade dos terrenos); erosão; gênese das Cataratas; formação da cachoeira do Macuco; hidrografia (rios Iguaçu e Paraná); vegetação (contextualização da área e principais espécies); fauna (borboletas, pássaros, teiú, veados e felinos) e aspectos históricos (índios, ervateiros e colonizadores europeus);

d) Desenvolver os seguintes temas educativos para a AD Macuco: lixo e normas de segurança e conduta consciente

- **Apresentação de Plano de Administração e Gerenciamento detalhado a ser desenvolvido durante todo o período da concessão, englobando:**

a) Estrutura organizacional a ser implantada;

b) Sistema de bilhetagem informatizado a ser utilizado para cobrança de ingressos e disponibilizado na Administração do Parque “on line”;

c) Sistemas informatizados de gerenciamento e controle de reservas e agendamento, disponibilizado na Administração do Parque “on line”;

d) Sistema de monitoramento com câmeras em tempo real disponibilizadas na Sede da Administração do Parque, que permita uma visão geral de todo espaço e uma visualização mais detalhada da operação de embarque e desembarque;

e) Apresentação dos Relatórios Financeiros, de Controle de Convidados e pagantes, Ambientais, de Qualidade da Visitação, e indicação de outros relatórios que serão gerados e sua periodicidade;

f) Programa detalhado de relacionamento com os visitantes e usuários, detalhando o modelo do sistema de informações turísticas, de comunicação visual, de segurança, de prevenção de acidentes, de atendimento a casos de acidentes e dos que recomendem primeiros socorros, de prevenção contra incêndios, assim como as atividades de interpretação e educação ambiental e de preservação das áreas utilizadas no cumprimento do objeto da concessão;

g) Programa detalhado de treinamento de sua equipe, definindo os parâmetros indicadores da qualidade dos serviços prestados, com treinamentos periódicos de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

h) Plano de Gestão Ambiental das Obras a serem realizadas e de toda a sua operação durante a vigência do contrato.

- **Apresentação de Plano de Monitoramento detalhado a ser desenvolvido durante todo o período da concessão, englobando:**

a) Uso e conservação das trilhas;

b) Qualidade de visitação;

c) Tratamento de resíduos;

d) Segurança da atividade;

e) Fauna e flora;

- f) Qualidade e condições das estruturas e equipamentos;
- g) Outros a serem sugeridos pelo concessionário.

- **Apresentação de Estudo de Viabilidade Econômica, para comprovar que as propostas apresentadas são viáveis, analisando todo o período da concessão, englobando pelo menos:**

- a) Potencial turístico atualmente existente na unidade; quantificação e qualificação do turismo já praticado na unidade e seu entorno e perfil dos visitantes do Parque Nacional do Iguaçu; estimativas e cenários de crescimento da demanda de visitação na unidade; estimativas do reflexo da atividade turística na economia local; identificação de atividades de fomento e promoção ao turismo sustentável; assim como dos custos previstos para execução dos demais Planos solicitados nos tópicos anteriores;
- b) Orçamento de quantidade e preço das intervenções propostas, inclusive indicando os pesos percentuais dos investimentos por serviço a ser concessionado em relação aos custos globais previstos;
- c) Cronograma do desenvolvimento dos projetos e sistema operacional;
- d) Indicação do tipo de veículos e embarcações a serem utilizadas e seu custo operacional e de manutenção;
- e) Investimentos a serem feitos em marketing, projetos sociais, de conservação ambiental e produtos e serviços, identificados com o objeto da concessão, a serem comercializados;
- f) Tempo de Retorno do Capital, Valor Presente Líquido, Taxa Interna de Retorno e demais parâmetros econômicos utilizados;
- g) Descrever como serão amortizados os investimentos durante o período da Concessão;
- h) Apresentar a estrutura de capital a ser utilizado;
- i) Preços a serem aplicados para cada atividade;
- j) Os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;
- k) Deverão ser consideradas nos estudos as outras contrapartidas exigidas do concessionário;
- l) Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas.

Este Estudo de Viabilidade Econômica deverá refletir todas as atividades propostas no item 10. PROJETOS TÉCNICOS

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- Considerando o alto grau de complexidade da operação náutica, tanto nos roteiros com embarcações motorizadas como a remo (rafting), a experiência, capacitação e treinamento dos

pilotos e guias de barco são fundamentais para a segurança dos visitantes, como também, a redução dos possíveis impactos ambientais das atividades, a satisfação dos visitantes, se faz necessário e coerente a exigência de alta qualificação técnica para dar continuidade a este atrativo, sendo assim se propõe que para fins de julgamento que o Índice Financeiro (IF) apresentada por cada concorrente poderá pontuar no máximo 600 pontos (30%) tendo como base a Proposta Financeira do Licitante e o Índice Técnico (IT) apresentada por cada concorrente poderá pontuar no máximo 1400 pontos (70%) tendo como base a Proposta Técnica do Licitante.

- Será considerada a vencedora o licitante que atingir a maior Pontuação Total (PT) resultante as soma dos pontos alcançados no Índice Financeiro (IF) com os pontos do Índice Técnico (IT).

$$[ PT = IF + IT ]$$

- **Proposta financeira:** Respeitando-se o valor mínimo determinado por meio do Estudo de Viabilidade Econômica realizado pelo ICMBio, de (8%) sobre cada "Passeio do Macuco Tradicional" vendido, a maior oferta financeira receberá 600 pontos. Do segundo ao quinto colocado serão descontados 60 pontos (10% da pontuação total) por classificação até o quarto colocado e os demais colocados deverão receber todos 360 pontos:

- 1° Colocado - 600 pontos
- 2° Colocado - 540 pontos
- 3° Colocado - 480 pontos
- 4° Colocado - 420 pontos
- Demais colocados - 360 pontos

- **Proposta técnica:** Identificar a empresa que disponibilizará os melhores equipamentos, experiência e qualidade em termos de atividades de turismo a serem aplicadas em Unidade de Conservação, dentro dos princípios de sustentabilidade, mínimo impacto, da qualidade e segurança total da área, das atividades e dos visitantes.

A proposta técnica, a ser apresentada pelo concessionário, além de todos os documentos obrigatórios citados neste projeto básico, deverá ser julgada e avaliada de acordo com os itens abaixo:

**TABELA 1**

Item	Tópicos avaliados	Pontuação
1	Experiência da empresa	300
2	Experiência da equipe	400
3	Veículos Terrestres	200
4	Embarcações	100
5	Construções e equipamentos	200
6	Planos e Estudos	200
	<b>Total</b>	<b>1400</b>

**TABELA 2**

<b>1. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA</b>	
<b>1.1. Operação turística de transporte fluvial de passageiros;</b>	
A. mais de 10 anos de experiência	60
B. mais de 05 e menos de 10 anos de experiência	50
C. mais de 02 e menos de 05 anos de experiência	40
<b>1.2. Operação turística de rafting</b>	
A. mais de 05 anos de experiência	60

B. mais de 02 e menos de 05 anos de experiência	50
C. menos de 02 anos de experiência	40
<b>1.3. Operação turística de cachoeirismo e rapel</b>	
A. mais de 05 anos de experiência	60
B. mais de 02 e menos de 05 anos de experiência	50
C. menos de 02 anos de experiência	40
<b>1.4. Operação em Unidade de Conservação*</b>	
A. mais de 05 anos de experiência	60
B. mais de 02 e menos de 05 anos de experiência	50
C. menos de 02 anos de experiência	40
<b>1.5. Experiência em condições similares às do rio Iguaçu</b>	
A. mais de 10 anos de experiência	60
B. mais de 05 e menos de 10 anos de experiência	50
C. mais de 02 e menos de 05 anos de experiência	40

## **2. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE**

<b>2.1. Gerente Geral</b>	
A. mais de 10 anos de experiência	100
B. mais de 05 e menos de 10 anos de experiência	75
C. mais de 02 e menos de 05 anos de experiência	50
<b>2.2. Gerente Operacional</b>	
A. mais de 10 anos de experiência	100
B. mais de 05 e menos de 10 anos de experiência	75
C. mais de 02 e menos de 05 anos de experiência	50
<b>2.3. Pilotos (pelo menos 06)</b>	
A. mais de 75 % com mais de 10 anos de experiência	100
B. mais de 50% e menos de 75% com mais de 10 anos de experiência	75
C. menos de 50% com mais de 10 anos de experiência	50
<b>2.4. Condutores de Visitantes (pelo menos 06)</b>	
A. mais de 75 % com mais de 05 anos de experiência	20
B. mais de 50% e menos de 75% com mais de 05 anos de experiência	15
C. menos de 50% com mais de 05 anos de experiência	10
<b>2.5. Motoristas (pelo menos 06)</b>	
A. mais de 75 % com mais de 05 anos de experiência	20
B. mais de 50% e menos de 75% com mais de 05 anos de experiência	15
C. menos de 50% com mais de 05 anos de experiência	10
<b>2.6. Coordenador de rafting</b>	
A. mais de 10 anos de experiência	20
B. mais de 07 e menos de 10 anos de experiência	15
C. mais de 05 e menos de 07 anos de experiência	10
<b>2.7. Condutores de rafting (pelo menos 04)</b>	
A. mais de 75 % com mais de 05 anos de experiência	20
B. mais de 50% e menos de 75% com mais de 05 anos de experiência	15
C. menos de 50% com mais de 05 anos de experiência	10
<b>2.8. Condutores de cachoeirismo e rapel (pelo menos 02)</b>	
A. 100 % com mais de 05 anos de experiência	20
B. menos de 100% com mais de 05 anos de experiência	15
C. menos de 50% com mais de 05 anos de experiência	10

## **3. VEICULOS TERRESTRES (Motorização)**

<b>3.1.1 Trecho Edifício Ambiental - Viradouro</b>	
A. elétrico com carga através do uso de fontes alternativas que supra no mínimo 50% da demanda	100
B. elétrico com carga através do uso de rede elétrica	80
C. fontes renováveis (bicombustíveis)	20
D. fontes não renováveis	00

<b>3.1.2 Trecho Viradouro - Quiosque</b>		
A. elétrico com carga através do uso de fontes alternativas que supra no mínimo 50% da demanda		100
B. elétrico com carga através do uso de rede elétrica		80
C. fontes renováveis (bicombustíveis)		20
D. fontes não renováveis		00

#### **4. EMBARCAÇÕES E MOTORIZAÇÃO**

<b>4.1. Barcos a motor</b>		
A. Barcos infláveis, com múltiplas câmaras de ar, casco em fibra de vidro em "V", com configuração de 2 (dois) motores de popa		40
B. Outros modelos e materiais, que comprovadamente se adéquem a atividade		20
<b>4.2. Motor</b>		
A. Motor de popa 4 tempos ou 2 tempos com injeção eletrônica, com potência e torque otimizados, com redução de impacto ambiental, com tecnologia tipo OPTIMAX ou similar		40
B. Motor de popa 2 tempos com injeção eletrônica, com potência e torque otimizados, com redução de impacto ambiental		20
C. Motor de popa 2 tempos carburados		00
<b>4.3. Diárias do Barco de Monitoramento</b>		
A. Primeiro qualificado por menor preço		20
B. Segundo qualificado por menor preço		15
C. Demais qualificados por menor preço		10

#### **5. CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

<b>5.1. Projeto de Arquitetura</b>		
A. Apresentação de Projeto Executivo completo		60
B. Apresentação de Ante- Projeto		30
<b>5.3. Projeto do Flutuante</b>		
A. Apresentação de Projeto Executivo completo		60
B. Apresentação de Ante- Projeto		30
<b>5.4. Projeto do Transporte Vertical</b>		
A. Apresentação de Projeto Executivo completo		80
B. Apresentação de Ante- Projeto		40

#### **6. PLANOS E ESTUDOS TÉCNICOS**

<b>6.1. Plano de operação das atividades no Parque</b>		
A. Completo e apropriado para a Unidade de Conservação		50
B. Parcialmente completo ou apropriado		20
C. Incompleto e inapropriado		0
<b>6.2. Plano de Administração e Gerenciamento</b>		
A. Completo e apropriado para a Unidade de Conservação		50
B. Parcialmente completo ou apropriado		20
C. Incompleto e inapropriado		0
<b>6.3. Plano de Monitoramento</b>		
A. Completo e apropriado para a Unidade de Conservação		50
B. Parcialmente completo ou apropriado		20
C. Incompleto e inapropriado		0
<b>6.4. Estudo de Viabilidade Econômica</b>		
A. Completo e apropriado ao mercado		50
B. Parcialmente completo ou apropriado		20
C. Incompleto e inapropriado		0

## **12. ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

- **Meio ambiente:**

- ✓ A concessionária terá obrigações contratuais com relação aos cuidados ambientais em toda área utilizada para a implementação das atividades e serviços objeto da concessão.
- ✓ Entre estas obrigações estão o monitoramento ambiental, recuperação de áreas degradadas, programas de controle de espécies exóticas, destinação de resíduos e limpeza das áreas limítrofes com a área utilizada.
- ✓ Realizar a poda periódica da vegetação que possa colocar o visitante em risco (urtiga, galhos, etc.).
- ✓ O concessionário deverá realizar o monitoramento da qualidade dos efluentes produzidos pelo mesmo. Todo o esgoto produzido deverá passar por processos de separação de sólidos e graxos e purificação da água para reaproveitamento.
- ✓ A lavagem de veículos e limpeza de pisos e demais áreas externas deverá ser feita com a utilização da água proveniente do processo acima descrito. Todo este procedimento deverá ser mantido ou proposto procedimento melhor e mais moderno se for o caso.
- ✓ Mensalmente a concessionária deverá enviar à Administração do Parque Relatório de Monitoramento Ambiental e análise da qualidade dos efluentes.
- ✓ Realizar, mediante orientação e supervisão do Parque, o manejo das espécies peçonhentas, visando a minimização de risco com os visitantes.

- **Pesquisas:**

- ✓ A concessionária se obriga a financiar pesquisas básicas necessárias, na sua área de utilização, que deverão ser orientadas e aprovadas pela administração do parque, devendo ser do mínimo de impacto da flutuação e dos passeios de barco com relação à ictiofauna.
- ✓ Financiar estudos para definição do impacto sobre áreas de reprodução de peixes e conseqüente proposições, se for o caso, para o passeio do Macuco às Cataratas, bem como, estudos a respeito da ocorrência de piracema no rio Iguaçu, a jusante das Cataratas, dentro do Parque Nacional do Iguaçu.
- ✓ Os estudos e pesquisas acima referidos deverão ser financiados pela concessionária e realizados por instituição de pesquisa indicada pela Administração da Unidade.
- ✓ Os valores referentes aos estudos e pesquisas acima, deverão ser debitados diretamente do percentual mensal devido ao ICMBio por conta da presente concessão.

- **Outros:**

- ✓ A concessionária deverá disponibilizar, 100 (cem) diárias/ano de barco com serviço completo (embarcação, piloto, combustível, EPI's), para monitoramento da visitação, pesquisa, proteção, etc., sempre que solicitado oficialmente pela Administração do Parque, desde que com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias, salvo em casos de emergências. Considera-se como diária para efeito do presente tópico o período de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade do barco. A embarcação prevista para as atividades, deverá possuir medidas de

aproximadamente 6 metros com motorização acima de 50hp, capacidade para 06 (seis) passageiros sentados e bancos individuais estofados.

- ✓ Os valores das diárias acima referidas, na medida da sua utilização, deverão ser debitados diretamente do percentual mensal devido ao ICMBio por conta da presente concessão.
- ✓ No ato da apresentação da proposta a concessionária deverá apresentar o valor unitário da diária acima referida, sempre considerando os preços praticados no mercado.
- ✓ Os preços das diárias poderão ser reajustados monetariamente ao final de cada 12 (doze) meses, de acordo com os critérios fixados no Edital, ou em prazo menor fixado por legislação superveniente.

### **13. OUTRAS DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

A Empresa **CONCESSIONÁRIA**, além do contido no Projeto Básico, obriga-se a:

- O armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações será de responsabilidade do concessionário devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional em locais apropriados.
- Não será autorizada a veiculação da “Marca” da concessionária em produtos a serem vendidos no Parque, fora dos limites das estruturas objeto da presente concessão, podendo constar apenas nas próprias instalações e produtos da concessionária, mediante prévia aprovação do ICMBio.
- A concessionária deverá responsabilizar-se pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.
- Implantação de um sistema eficiente de rádio-comunicação em compartilhamento com o Parque Nacional para monitoramento e controle dos serviços de visitação – minimamente um HT ou estação móvel em cada veículo.
- Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao Parque Nacional e criados pelo concessionário ou à sua ordem deverão ser submetidos para a aprovação do Instituto.
- O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.
- O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ICMBio.
- Comunicar ao ICMBio todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- Efetuar o pagamento da concessão pontualmente;
- Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONCESSIONÁRIA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de



maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;

- Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;
- Acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- Elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;
- Observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, no que couber, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;
- Iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;
- Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc.
- Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.
- Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.
- Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBIO**

- A qualquer momento, o ICMBio se reserva no direito de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.
- Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pelo ICMBio. Antes do início da obra deverá ser aprovado pelo ICMBio um Plano de Controle Ambiental/PCA de obras civis.

- ✓ comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- ✓ supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- ✓ efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- ✓ designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- ✓ exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- ✓ contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- O concessionário terá como obrigação o pleno cumprimento do SNUC, do Plano de Manejo da Unidade e demais legislações pertinentes;
- Terá obrigação de cumprir todas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e pela Capitania dos Portos do Rio Paraná;
- O Concessionário deverá promover o desenvolvimento, planejamento, elaboração de projetos, execução de obras, serviços, edificações e sistemas necessários à reforma, adaptação, construção, operação, administração e modernização das utilidades existentes ou a serem disponibilizadas de acordo com os Projetos apresentados e aprovados pelo ICMBio;
- O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, o aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- O número máximo para cortesias dos passeios por parte do Parque Nacional por ano é de 2,5% (dois e meio por cento) do número de visitantes da concessionária. Qualquer cortesia somente poderá ser efetivada mediante comunicação formal do Parque
- O número máximo para cortesia por parte da Concessionária também será de no máximo 5% (cinco por cento) ao ano, dos visitantes da mesma, somente podendo ser efetivada mediante comunicação formal à Administração do Parque.
- O Concessionário não poderá adotar práticas comerciais que depreciem o produto por via tarifária.
- O Concessionário deverá adotar as normas ABNT 14001, tendo um prazo de 02 (dois) anos para sua certificação.
- O Concessionário deverá fazer constar no Boleto de ingresso aos atrativos no mínimo os seguintes dados: Nome do Parque, Nome do Concessionário, valor do ingresso, nome do passeio ou roteiro, numeração, data da emissão e da validade.
- O Concessionário deverá seguir as demais legislações brasileiras aqui não citadas, mas

vigentes, no que diz respeito às atividades realizadas, à área comercial, de trabalho e outras pertinentes, como por exemplo, o Código do Consumidor.

- O Concessionário deverá obrigatoriamente no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato, dispor de todos os equipamentos, equipes e sistemas, assim como apresentar para aprovação do Parque Nacional de todos os Projetos necessários às obras, construções e adequações conforme proposta apresentada para operação dentro dos padrões estabelecidos pela concedente, que deverão ser concluídas no primeiro ano de concessão.
- O Concessionário deverá obrigatoriamente no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato apresentar para aprovação do Parque Nacional todos os Projetos necessários para implantação do equipamento de acesso (tipo plano inclinado), ligando o Quiosque ao flutuante de embarque, conforme proposta apresentada para operação dentro dos padrões estabelecidos pela concedente, que deverão ser concluídas até o terceiro ano de concessão.
- Fica estabelecido que quando a tecnologia, os padrões da indústria ou a prática mudarem, as mesmas deverão ser consideradas para emendas a este Projeto Básico, no que tange as atividades de seu objeto e sua observância às normas publicadas ou alteradas por autoridade competente.
- O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de que terá à sua disposição, todo o corpo técnico e operacional, quando do início da operação. Para isto não será obrigatória a contratação prévia dos profissionais e sim a apresentação de contrato de compromisso condicionado ao resultado da licitação.
- Não será admitido a subcontratação das atividades principais objeto do presente Projeto Básico, definidas como transporte terrestre e náutico motorizado, dos visitantes.
- O concessionário poderá utilizar a marca do Parque na divulgação dos passeios, mediante prévia aprovação do material de divulgação pela gestão do parque.
- Será designada comissão de acompanhamento da execução contratual, que deverá efetuar o monitoramento da qualidade dos serviços prestados.
- A comissão de acompanhamento deverá elaborar semestralmente relatório de monitoramento das atividades.
- Caso a comissão designada indique que o concessionário exerceu com excelência os serviços contratados, poderá propor prorrogação do contrato.
- Caso esta prorrogação seja de interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado nos limites da lei.

Brasília/DF, 06 de abril de 2010.

**BENITA MARIA M. M. ROCKTAESCHEL**  
Coordenação de Visitação

**APOLONIO N. S. RODRIGUES**  
Membro do Grupo de Trabalho



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ (Pessoa Jurídica): .....

CPF (Pessoa Física): .....

**REF.: Edital de Concorrência nº 001/2010 – INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.**

**C R E D E N C I A L**

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a) ....., CPF ....., Carteira de  
Identidade nº ..... emitida por ....., para acompanhar os trabalhos  
relativos a concorrência de nº xx/2010 em referência, com poderes para interpor recursos ou  
desistir de fazê-lo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº ..... , sediada (endereço completo) ..... , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) .....infra-assinado, cargo ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pelo(a) ..... e do CPF sob o nº ..... , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

cidade-UF, de de 2010.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo (a) ..... e do CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contrata menor de dezesseis anos.

Ressalva: admite menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( )

cidade-UF, de de 2010.

.....  
(representante legal)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2010**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**Tel. e Fax:** \_\_\_\_\_

**Endereço/CEP:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2010**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo (a) ..... e do CPF sob o nº ....., para fins de habilitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 01/2010 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência nº 01/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ICMBio/UAAF Foz do Iguaçu antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

cidade-UF, de de 2010.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2010**

**ANEXO VII**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 00/2010, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu Responsável Técnico \_\_\_\_\_, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta Concorrência, nas instalações do Macuco.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**Servidor Responsável**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
FOZ DO IGUAÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS n° \_\_\_\_\_/2010**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0025-61, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, ....., portadora da CI nº ..... – SSP/..... e do CPF nº ....., residente e domiciliada em ....., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº ....., publicada no DOU de ....., e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador da RG nº **XXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente licitação tem por objeto a concessão mediante contrato administrativo, da prestação de serviços de apoio ao uso público, na área do Parque Nacional do Iguaçu, compondo-se da operação de roteiro turístico denominado “Macuco”, que consiste em passeio de barco por via fluvial, até o limite de navegabilidade próximo às Cataratas do Iguaçu, com a possibilidade ainda de: caminhada em trilhas, rafting, canionismo na cachoeira do Macuco, transporte terrestre de passageiros no trecho entre a BR 469, Km 25 (recepção do Macuco) e o Porto do Macuco sob a condição de operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento ecoturístico dos serviços exploráveis concedidos, com todos os encargos decorrentes.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1 CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº 01/2010 a este se integrando, independentemente de transcrição, o Edital, com seus Anexos e a Proposta da CONCESSIONÁRIA contratada.

### **3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

**3.1 CLÁUSULA TERCEIRA** – A concessão outorgada nesse instrumento compreenderá o roteiro turístico denominado “Macuco”, localizado no Parque Nacional do Iguaçu, na BR 469, Km 25, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR.

### **4. DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO**

**4.1 CLÁUSULA QUARTA** – O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado na forma definida neste Contrato, conforme interesse público, desde que atendido os preceitos definidos no edital e seus anexos, especialmente quanto ao seguinte:

**4.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual;

**4.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do contrato e obrigações do concessionário, esse poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de 5 anos (cinco anos) após o cumprimento total do prazo da concessão.

### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1 CLÁUSULA QUINTA** - O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados não previstos no Projeto Básico;
- d) A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não será admitido a subcontratação das atividades principais objeto do presente Projeto Básico, definidas como transporte terrestre e náutico motorizado dos visitantes.

### **6. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA**

**6.1 CLÁUSULA SEXTA** - As atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** consistirão naquelas indicadas no Projeto Básico – Anexo I – do Edital de Concorrência nº 01/2010, especialmente as operações do passeio através de barco por via fluvial, caminhada em trilhas, rafting, canionismo na cachoeira do Macuco e o transporte terrestre de passageiros no trecho entre a BR 469, Km 25 (recepção) e o Porto do Macuco.

**6.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As atividades de visitação poderão ser revistas ou suspensas pelo **CONCEDENTE**, desde que por ato administrativo, devidamente, motivado e formalizado precedido de estudo técnico que comprove inexistência de impacto ambiental.

**6.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender todas as especificações exigidas no Projeto Básico

## **7. DOS PARAMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**7.1 CLÁUSULA SÉTIMA** - É obrigatório ao **CONCESSIONÁRIO**, como parâmetro definidor da qualidade dos serviços, além daqueles definidos no Projeto Básico – Anexo I:

**a)** Satisfazer as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas;

**b)** Promover a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, desde que esta seja autorizada pelo Poder **CONCEDENTE** e não implique em relevante impacto ambiental;

**c)** Possuir profissional devidamente, capacitado e autorizado para atuar na área objeto da licitação, interpretar e fornecer informações sobre a área, características da fauna local, regulamentos específicos e demais informações descritivas;

**d)** Fornecer aos turistas as informações preliminares sobre as condições da operação, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar, devendo ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;

**e)** Dirimir quaisquer dúvidas dos usuários dos serviços e atividades concedidas;

**f)** Possuir plano de Marketing regional, nacional e internacional;

**g)** Dispor de profissionais bilíngues (inglês ou espanhol) para estrangeiros;

**h)** Promover treinamento periódico de toda a equipe em gestão de riscos e primeiros socorros;

**i)** Promover treinamento periódico de todos os funcionários que lidam com o público em boas práticas de atendimento ao visitante;

**j)** Disponibilizar na internet a política tarifária, informações gerais e reservas de forma atualizada;

**K)** Seguir a norma ABNT 15331, que trata do Sistema de Gestão da Segurança – Requisitos;

**l)** Seguir a norma ABNT 15400, que trata dos Condutores de Canionismo e Cachoerismo – Competência de pessoal;

**m)** Seguir a norma ABNT 15285, que trata dos Condutores de atividades de Turismo de Aventura – Competência de pessoal;

**n)** Seguir a norma ABNT 15286, que trata das Informações Mínimas preliminares a clientes em Atividades de Turismo de Aventura;

- o) Seguir a norma ABNT 15370, que trata dos Condutores de Rafting – Competências de pessoal;
- p) Possuir programa de recolhimento de lixo nas áreas naturais em cada passeio;
- q) Possuir programa de separação de lixo e reciclagem em seus veículos, locais de parada, flutuante e embarcações;
- r) Promover a limpeza das áreas utilizadas para todo o percurso, tanto terrestre, quanto fluvial;
- s) Promover a limpeza dos imóveis e instalações do objeto da Concessão;
- t) Promover o controle e limpeza das embarcações caso utilizadas em outros espaço, visando a não disseminação de espécies exóticas da ictiofauna;
- u) É obrigatório à CONESSIONÁRIA manter suas embarcações em conformidade com as normas de segurança impostas pela Marinha e por qualquer outra legislação pertinente ao veículo de transporte e à atividade de turismo praticada com este.
- v) Promover o controle de espécies exóticas nas áreas sob sua responsabilidade até uma distância de 150 metros dos locais de uso;
- x) Promover a contratação preferencial de funcionários da região, em função de provisão de benefícios locais;
- z) Deverá ser estabelecido um seguro saúde aos usuários dos passeios, incluindo remoção aérea.
- w) Atender todas as especificações das atividades, inclusive, observando o quantitativo e a qualificação dos profissionais, definidos no Projeto Básico;
- y) Assegurar que a aparelhagem disponibilizada para aluguel ou venda esteja em condições seguras de trabalho e utilização;
- a1) Efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de operação, devendo ser realizada por pessoal competente, mantendo arquivo das inspeções e manutenções realizadas;
- b1) Cumprir as diretrizes dispostas na Política Nacional do Meio Ambiente, SNUC e Plano de Manejo da Unidade, nos termos da Lei nº 6.938/81;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

### 8.1 CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do Poder **CONCEDENTE**:

- a) Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;

- d)** Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- e)** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- f)** Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;
- g)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- h)** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- i)** Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Contrato e na forma prevista na legislação aplicada;
- j)** Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- k)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- l)** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- m)** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1 CLÁUSULA NONA** - São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além daquelas definidas no Projeto Básico:

- a)** O armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações será de responsabilidade do concessionário devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional em locais apropriados.
- b)** Não será autorizada a veiculação da “Marca” da concessionária em produtos a serem vendidos no Parque, podendo constar apenas em instalações da concessionária dentro do Parque, mediante prévia aprovação do ICMBio.
- c)** A concessionária deverá responsabilizar-se pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.
- d)** Implantação de um sistema eficiente de rádio-comunicação em compartilhamento com o Parque Nacional para monitoramento e controle dos serviços de visitação – minimamente um HT ou estação móvel em cada veículo.
- e)** Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao Parque Nacional e criados pelo concessionário ou à sua ordem deverão ser submetidos para a aprovação do Instituto.

O concessionário desde já concorda com a cessão dos direitos de imagem e criação, sem direito à indenização por isso.

**f)** O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.

**g)** O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.

**h)** Periodicamente o concessionário deverá conduzir uma pesquisa de satisfação junto aos visitantes. O concessionário deverá apresentar proposta de metodologia para pesquisa onde no mínimo 35% dos visitantes sejam ouvidos.

**i)** Mensalmente e ao final de cada ano, a concessionária deverá apresentar ao ICMBio relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações: número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas e valor arrecadado. Sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pelo ICMBio, a concessionária deverá emitir relatórios gerenciais completos.

**j)** A concessionária deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios de comunicação gráfica e visual.

**k)** O concessionário deverá iniciar a operação dos sistemas imediatamente após a assinatura do contrato.

**l)** O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.

**m)** O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.

**n)** Periodicamente o concessionário deverá conduzir uma pesquisa de satisfação junto aos visitantes, utilizando formulário a ser apresentado pelo ICMBio.

**o)** A concessionária deverá prestar informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios.

**p)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo ICMBio.

**q)** Comunicar ao ICMBio todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**r)** Cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção;

**s)** Efetuar o pagamento da concessão pontualmente;

**t)** Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONCESSIONÁRIA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;

**u)** Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;

- v)** Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;
- x)** Acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- z)** Prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- a1)** Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- b1)** Elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;
- c1)** Observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;
- d1)** Iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;
- e1)** Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- f1)** Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc.
- g1)** Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.
- h1)** Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.
- i1)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação.
- j1)** Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;
- k1)** Ao final do contrato, serão incorporadas ao patrimônio do Parque Nacional, todas as obras construídas, equipamentos instalados, torres, antenas e demais bens fixos, em perfeitas condições de manutenção e funcionabilidade, assim as ora edificações existentes.

**9.1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.



**9.1.2 PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

## **10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

**10.1 CLÁUSULA DÉCIMA** - São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas às normas do poder **CONCEDENTE**;
- d) Levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **11. DA COBRANÇA DOS INGRESSOS**

**11.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a cobrança dos ingressos de seus usuários para a realização do passeio denominado “Macuco”, em nome do Poder **CONCEDENTE**, observando os valores máximos estabelecidos no certame licitatório e legislação superveniente.

**11.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá preencher formulário específico aprovado e disponibilizado pela Administração do Parque, no qual deverá constar o número de visitantes pagantes do passeio Macuco Tradicional, bem como número de visitantes não pagantes, data da realização do passeio, quando couber.

**11.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Após análise dos formulários tratados na Subcláusula Primeira, a Administração do Parque emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando os valores devidos.

**11.1.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos provenientes da arrecadação do passeio Macuco Tradicional deverão ser pagos ao ICMBio até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**11.1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA** - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

**11.1.5 SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na declaração da caducidade da presente concessão, observando os procedimentos dispostos na legislação.

## 12. DA CONTRAPARTIDA AO CONCEDENTE

**12.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar o valor de contrapartida de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada;

**12.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O percentual mínimo de arrecadação, sobre a venda de cada “Passeio do Macuco Tradicional” (Roteiro 1) é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) estabelecido sobre o preço máximo proposto pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que o valor arrecadado destinado ao ICMBio deverá ser recolhido, mensalmente, aos cofres públicos, até o 5º dia, subsequente ao mês da prestação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

**12.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor de contrapartida poderá sofrer alteração decorrente de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

**12.1.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao Poder **CONCEDENTE** os valores prestados pelos serviços.

**12.1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os preços poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando à adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**12.1.6 SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para cômputo do reajuste, o índice a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**. Será obrigatória, no caso do valor dos ingressos, ato oficial da Unidade, devidamente publicado, para fins de vinculação *erga omnes* e eficácia para cobrança.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

**13.1 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**13.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

**13.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, quando couber, acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

## 14. DA GARANTIA

**14.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**14.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONCEDENTE**;

**14.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

**14.1.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a garantia for apresentada em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA** – Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

## 15. DA INTERVENÇÃO

**15.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O poder **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.

## 16. DAS PENALIDADES

**16.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

**INFRAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>01</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
<b>02</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
<b>03</b>	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
<b>04</b>	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
<b>05</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>06</b>	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente conforme previsto no Projeto Básico;	05
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
<b>07</b>	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia;	03
<b>08</b>	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
<b>09</b>	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
<b>10</b>	Entregar os vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
<b>11</b>	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
<b>12</b>	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
<b>13</b>	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
<b>14</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital;	02
<b>15</b>	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
<b>16</b>	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

**c)** Fica facultada à administração, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas a serem aplicadas conforme graduação estabelecida na alínea “b”.

**d)** suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para

licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**16.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

## 17. DA CADUCIDADE

**17.1 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE**, quando:

a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**17.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**17.1.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias úteis para manifestação pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**17.1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**17.1.5 SUBCLÁUSULA QUINTA** – A indenização será devida apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**17.1.6 SUBCLÁUSULA SEXTA** - Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da

## **CONCESSIONÁRIA.**

### **18. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **18.1 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A concessão extingue-se por:**

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

**18.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direitos e privilégios antes transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

**18.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabendo ao poder **CONCEDENTE**, proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**18.1.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

**18.1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**18.1.5 SUBCLÁUSULA QUINTA** – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

### **19. DOS BENS E INSTALAÇÕES**

**19.1 CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**19.1.1 SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente à **CONCEDENTE** as suas alterações.

### **20. DOS BENS REVERSÍVEIS**

**20.1 CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Serão considerados bens reversíveis aqueles bens vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão reverter ao Poder **CONCEDENTE** para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

**20.1.1 SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens imóveis e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para a União, mediante indenização na forma prevista em lei, das parcelas dos investimentos vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **21. DA INDENIZAÇÃO**

**21.1 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os bens declarados reversíveis serão indenizados pelo **CONCEDENTE** pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte do **CONCEDENTE**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**21.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

**21.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **22. DA PUBLICAÇÃO**

**22.1 CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **23. DO FORO**

**23.1 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Vara Federal de Foz do Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Foz do Iguaçu, ..... de ..... de 2010.

---

**CONCEDENTE**

---

## CONCESSIONÁRIA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_